



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.242, DE 10/12/2008

Institui a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova.

[\(Revogada pela Lei Complementar Municipal nº 3.445, de 16.06.2010\).](#)

ÍNDICE

ITENS	ARTIGOS	PÁGINAS
1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	-	1
2. TÍTULO I – DA OCUPAÇÃO DO SOLO E ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA	1 a 110	2-22
3. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º	2
4. CAPÍTULO II – DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO	2º a 27	2-12
5. Seção I – Dos Parâmetros Urbanísticos	2º a 9º	2-5
6. Subseção I – Do Coeficiente de Aproveitamento	2º e 3º	2-3
7. Subseção II – Da Taxa de Ocupação	4º	3
8. Subseção III – Dos Gabaritos e do Subsolo	5º a 7º	3-4
9. Subseção IV – Da Taxa de Permeabilização	8º	4
10. Subseção V – Dos Afastamentos	9º	4-5
11. Seção II – Das Áreas de Estacionamento	10	5-6
12. Seção III – Dos Projetos Geotécnicos	11	6
13. Seção IV – Da Hierarquização das Vias	12 e 13	6-7
14. Seção V – Dos Usos e das Atividades	14 a 27	7-12
15. Subseção I – Da Classificação dos Usos e das Atividades	14 a 16	7-8
16. Subseção II – Da Classificação dos Estabelecimentos	17 a 19	8-9
17. Subseção III – Da Localização dos Usos	20 a 21	9
18. Subseção IV – Dos Empreendimentos de Impacto	22	10-11
19. Subseção V – Dos Usos e Atividades Geradoras de Incômodo	23-27	11-12
20. CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO	28 a 107	12-20
21. Seção I – Zona Residencial 1	31 a 37	12-13
22. Seção II – Zona Residencial 2	38 a 43	13-14
23. Seção III – Zona Residencial 3	44 a 49	14
24. Seção IV – Zona Residencial 4	50 a 55	14-15
25. Seção V – Zona Residencial 5	56 a 61	15
26. Seção VI – Zona Residencial 6 – Anna Florência	62 a 67	15-16
27. Seção VII – Zona Comercial 1	68 a 73	16
28. Seção VIII – Zona Comercial 2	74 a 79	16-17
29. Seção IX – Zona Industrial	80 a 85	17-18
30. Seção X – Zona de Proteção ao Patrimônio	86 a 91	18
31. Seção XI – Zona Especial Quintas do Passatempo	92 a 96	18-19
32. Seção XII – Zona de Expansão Urbana	97 a 98	19
33. Seção XIII – Zona Rural	99 a 100	19
34. Seção XIV – Zona de Proteção Ambiental	101 a 107	19-20



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

35. CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA	108 a 110	20-22
36. TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	111 a 118	22-23
37. ANEXO I – LISTAGEM DOS USOS PERMITIDOS POR ZONA	-	24
38. ANEXO II – ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	-	25-27
39. ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS	-	28-39
40. ANEXO IV – RELAÇÃO DE RUAS POR ZONA	-	40-53
41. ANEXO V – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES	-	54-58
42. ANEXO VI – MAPA DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E SEUS PERÍMETROS URBANOS	-	-
43. ANEXO VII – MAPA DE BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO	-	-
44. ANEXO VIII – MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO I / SEDE DO MUNICÍPIO	-	-
45. ANEXO IX – MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO II / BAIRRO PASSATEMPO E DISTRITOS DE VAU-AÇU E PONTAL	-	-
46. ANEXO X – MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA I / SEDE DO MUNICÍPIO	-	-
47. ANEXO XI – MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA II / BAIRRO PASSATEMPO E DISTRITOS DE VAU-AÇU E PONTAL	-	-
48. ANEXO XII – ÁREAS COM ALTO RISCO DE ESCORREGAMENTO	-	-
48. ANEXO XIII – MAPA DE EXPANSÃO URBANA	-	-



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.242, DE 10/12/2008~~

~~Institui a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova.~~

~~TÍTULO I~~

~~DA OCUPAÇÃO, USO DO SOLO E ZONEAMENTO~~

~~DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º São objetivos da Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova:~~

- ~~I — estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;~~
- ~~II — estimular organizadamente o desenvolvimento urbano;~~
- ~~III — preservar características urbanas próprias de Ponte Nova;~~
- ~~IV — prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;~~
- ~~V — permitir a multiplicidade de usos do solo;~~
- ~~VI — ordenar o território municipal em zonas, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor;~~
- ~~VII — controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, minimizando-os e permitindo a convivência dos usos residenciais e não residenciais.~~

~~Parágrafo único. O Mapa do Município de Ponte Nova está representado no Anexo I — Município de Ponte Nova e seus Perímetros, integrante desta Lei.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Dos Parâmetros Urbanísticos

Subseção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

~~Art. 2º O potencial construtivo é calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento — CA da zona em que se situa.~~

~~§ 1º O CA é a relação entre a área máxima edificável e a área do lote.~~

~~§ 2º O CA terá valor específico para cada zona, conforme o Anexo II — Organização do Território desta Lei.~~

~~§ 3º O CA poderá ser superado mediante a utilização da transferência do direito de construir conforme regulamentado no Capítulo IV — Dos Instrumentos de Política Urbana desta Lei.~~

~~Art. 3º Não serão computadas, para efeito do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento:~~

~~I — áreas destinadas a estacionamento de veículos ou lazer e recreação de uso comum, em edificações residenciais multifamiliares, comerciais ou de uso misto;~~

~~II — áreas situadas ao nível do subsolo, destinadas a lazer e recreação de uso comum, em edificações residenciais multifamiliares, comerciais ou de uso misto;~~

~~III — áreas de circulação vertical coletiva;~~

~~IV — áreas de circulação horizontal coletiva;~~

~~V — reservatório de água, casa de máquinas e subestação;~~

~~VI — compartimentos destinados a depósito de lixo;~~

~~VII — guarita de até 6m² (seis metros quadrados);~~

~~VIII — área de jardineiras, contadas da fachada da edificação até 60cm (sessenta centímetros) de projeção.~~

~~Parágrafo único. Caso o somatório das áreas referidas nos incisos I a VIII do caput deste artigo exceda a 30% (trinta por cento) da área total edificada, o excedente será computado para efeito do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção II

Da Taxa de Ocupação

~~Art. 4º A Taxa de Ocupação - TO indica a máxima área de construção em projeção horizontal que pode ser ocupada em relação à área do terreno.~~

~~§ 1º Não são computados para o cálculo da Taxa de Ocupação os pergolados, beirais, marquises e caramanchões.~~

~~§ 2º A TO terá valor máximo específico para cada zona, conforme o Anexo II — Organização do Território desta Lei.~~

Subseção III

Dos Gabaritos e do Subsolo

~~Art. 5º O gabarito de cada edificação depende da zona em que se situa, observados os valores máximos definidos no Anexo II — da Organização do Território desta Lei.~~

~~§ 1º Entende-se como gabarito o número total de pavimentos da edificação, exceto os pavimentos construídos no subsolo.~~

~~§ 2º Entende-se como subsolo o pavimento que está abaixo do primeiro pavimento, sendo consideradas construções em subsolo aquelas com altura máxima de 1,25m (um vírgula vinte e cinco metro) em relação ao nível do meio-fio da calçada, medido no ponto médio da testada do lote.~~

~~§ 3º Entende-se como primeiro pavimento aquele que, no projeto, apresentar piso compreendido entre as cotas de 1m (um metro) acima ou abaixo do nível do meio-fio da calçada, medido no ponto médio da testada do lote.~~

~~§ 4º Quando se tratar de terreno com acentuada inclinação em relação ao logradouro público lindeiro, a definição de primeiro pavimento e subsolo dependerá de exame e definição da Comissão de Avaliação de Projetos.~~

~~Art. 6º Será permitida a construção de até 2 (dois) pavimentos de subsolo, desde que respeitados os índices mínimos para ventilação e iluminação natural da edificação ou quando utilizados exclusivamente para estacionamento.~~

~~Art. 7º Será permitida a ocupação dos terraços acima do último pavimento do gabarito máximo estabelecido para a zona, desde que respeitados os seguintes critérios:~~

~~1- não serem unidades autônomas;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II — terem área coberta, fechada ou não, ocupando até 45% (quarenta e cinco por cento) da área do piso e paredes laterais na divisa com altura mínima de 1,80m (hum vírgula oitenta metro).~~

Subseção IV

Da Taxa de Permeabilização

~~Art. 8º Considera-se Taxa de Permeabilização — TP a área verde, descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.~~

~~§ 1º A TP mínima terá valor específico para cada zona, conforme o Anexo II — Organização do Território desta Lei.~~

~~§ 2º Os pavimentos construídos no subsolo não estarão dispensados da Taxa de Permeabilização exigida para a respectiva zona.~~

~~§ 3º Pode ser dispensada a taxa prevista neste artigo nos casos em que comprovadamente, por meio de parecer técnico, seja desaconselhável a permeabilização do terreno.~~

Subseção V

Dos Afastamentos

~~Art. 9º Considera-se afastamento a distância entre a edificação e as linhas divisórias do lote onde se situam, podendo ser frontal, lateral ou de fundos, dependendo de estas linhas divisórias serem, respectivamente, a testada, os lados e os fundos dos lotes.~~

~~§ 1º Os afastamentos mínimos terão valores específicos para cada zona, conforme o Anexo II — Organização do Território desta Lei.~~

~~§ 2º Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado.~~

~~§ 3º Nas edificações ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deve-se observar a reserva de faixa não edificável, de cada lado das faixas de domínio, conforme determinação dos órgãos competentes, na forma da lei.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 4º Nas edificações ao longo de redes de alta tensão, deve-se observar a reserva de faixa não edificável de cada lado do eixo da rede, conforme determinação dos órgãos competentes, na forma da lei.~~

~~§ 5º Nas edificações ao longo de águas canalizadas poderá ser exigida a reserva, em cada lado, de área não edificável, nos termos do § 3º do artigo 4º da lei federal 6.766/79.~~

~~§ 6º Em áreas antropicamente consolidadas, os afastamentos previstos podem ser alterados, com base em análise circunstancial e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CODEMA.~~

~~§ 7º Edificações em áreas antropicamente consolidadas, pendentes de regularização na data de publicação desta Lei, serão submetidas à análise e parecer deliberativo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CODEMA.~~

~~§ 8º O Município instituirá programa de utilização pública de lotes localizados em áreas urbanas *non aedificandi*, visando ao interesse público de preservação ambiental e ao ressarcimento dos respectivos proprietários.~~

Seção II

Das Áreas de Estacionamento

~~Art. 10. As áreas de estacionamento de veículos de passeio atenderão aos seguintes requisitos:~~

~~I — nas edificações de uso residencial unifamiliar, com área acima de 70m² (setenta metros quadrados), será exigida uma vaga por unidade;~~

~~II — nas edificações de uso residencial multifamiliar com o máximo de duas unidades autônomas e área total construída de até 70m² (setenta metros quadrados) por unidade residencial, será exigida uma vaga e, para as demais edificações multifamiliares, uma vaga por unidade;~~

~~III — nas edificações comerciais, de serviços e galerias com mais de dois pavimentos, ou área construída superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados), será exigida 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída;~~

~~IV — nos estabelecimentos de ensino superior com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados), será exigida 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados);~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~V — nos supermercados, “shopping center”, templos religiosos, cinemas, teatros e similares, será exigida 1 (uma) vaga para cada 30m² (trinta metros quadrados) de área construída;~~

~~VI — nos estabelecimentos hospitalares, será exigida 1 (uma) vaga para cada 4 (quatro) leitos hospitalares, e nos estabelecimentos de hotelaria, 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) apartamentos ou equivalente;~~

~~VII — nos estabelecimentos industriais, será exigida 1 (uma) vaga para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída;~~

~~VIII — nas edificações destinadas ao comércio atacadista, depósitos, oficinas, transportadoras e similares, com área construída acima de 500m² (quinhentos metros quadrados), será exigida 1 (uma) vaga de garagem para cada 100m² (cem metros quadrados) de área construída;~~

~~IX — em restaurantes, churrascarias ou similares, com área útil de salão destinada à refeição superior a 200m² (duzentos metros quadrados), será exigida uma vaga para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída do referido salão;~~

~~X — empreendimentos que gerem impacto, principalmente no trânsito, estão sujeitos à avaliação da Comissão de Avaliação de Projetos para definição das áreas destinadas a estacionamento.~~

~~§ 1º Em hipótese alguma será tolerada a utilização das áreas de estacionamento para outras finalidades.~~

~~§ 2º As vagas exigidas deverão ser independentes entre si, não sendo admitida a previsão de vagas nas áreas de circulação e acesso.~~

~~§ 3º As vagas de uma mesma unidade habitacional não precisam ter acessos independentes.~~

~~§ 4º O número e as dimensões de vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiência devem estar de acordo com o estabelecido pela NBR 9050/2004.~~

~~§ 5º As edificações serão isentas da reserva de espaço para estacionamento quando, por Lei específica, for vedado o trânsito de veículos no logradouro ou for proibida a construção de garagem para estacionamento de veículos.~~

Seção III

Dos Projetos Geotécnicos



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 11. A Comissão de Avaliação de Projetos poderá exigir o projeto geotécnico a ser aprovado pelo Executivo com a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/MG, no caso de terrenos que, em função dos serviços de terraplenagem, tenham taludes de corte, de aterro ou mistos.~~

~~Parágrafo único. O procedimento referido no caput deste artigo também é obrigatório quando constar da informação básica uma das seguintes situações:~~

~~I - ocorrência de várzeas ou de solo sujeito a recalque;~~

~~II - ocorrência de condições que aconselhem restrições à ocupação, conforme Anexo XII - Áreas com Alto Risco de Escorregamento desta Lei.~~

Seção IV

Da Hierarquização das Vias

~~Art. 12. A hierarquização das vias que compõem o sistema viário do Município, de acordo com as funções que desempenham, é definida pelas seguintes categorias:~~

~~I - arterial;~~

~~II - coletora;~~

~~III - local;~~

~~IV - secundária;~~

~~V - de pedestres;~~

~~VI - ciclovia.~~

~~§ 1º Entende-se por:~~

~~I - arterial: a via com significativo volume de tráfego, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, com acesso às vias lindeiras devidamente sinalizado;~~

~~II - coletora: a via com função de permitir a circulação de veículos entre as vias arteriais ou de ligação regional e as vias locais;~~

~~III - local: a via de baixo volume de tráfego, com função de possibilitar o acesso direto às edificações;~~

~~IV - secundária: a via de ligação entre vias locais, exclusiva para pedestres e ciclistas, conformada como beco, escadaria ou outro tipo de atalho;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~V — de pedestres: a via também denominada calçadão, com características infra-estruturais e paisagísticas próprias de espaços abertos próprios para pedestres;~~

~~VI — ciclovia: a via ou pista lateral fisicamente separada de outras vias, destinada exclusivamente ao trânsito de bicicletas.~~

~~§ 2º Compõem as vias públicas os espaços destinados a circulação de pedestres, bicicletas e veículos.~~

~~Art. 13. A classificação das vias que compõem o sistema viário do Município está listada no Anexo III — Classificação das Vias, no Anexo X — Mapa de Hierarquização Viária I e no Anexo XI — Mapa de Hierarquização Viária II desta Lei.~~

Seção V

Dos Usos e das Atividades

Subseção I

Da Classificação dos Usos e das Atividades

~~Art. 14. O uso do solo obedecerá às classificações constantes do Anexo I — Listagem dos Usos Permitidos por Zona desta Lei.~~

~~Art. 15. Será mantido o uso das edificações já licenciadas pela Prefeitura Municipal até a data da vigência desta Lei, vedando-se as ampliações e alterações que contrariem as disposições nela estabelecidas.~~

~~Art. 16. Ficam estabelecidas as categorias de uso residencial, comercial e serviço, institucional, misto e industrial, sendo que:~~

~~I — o uso residencial é dividido em três categorias:~~

~~a) habitação unifamiliar: edificações destinadas à habitação permanente, correspondente a uma única unidade por lote de terreno;~~

~~b) habitação multifamiliar: edificações destinadas à habitação permanente, agrupadas vertical ou horizontalmente, correspondente a mais de uma unidade por lote;~~

~~c) conjunto habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, agrupadas vertical ou horizontalmente, construídas em terreno com frente para o logradouro público, oriundo de parcelamento do solo simultâneo à construção;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II — o uso comercial e de serviços deverá concentrar atividades comerciais destinadas à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema de varejo e atacado e/ou serviços à população e de apoio às atividades institucionais, comerciais e industriais, sendo dividido em três categorias:~~

~~a) comércio e serviço local: estabelecimentos de pequeno porte com atividade de utilização imediata e cotidiana, não incômoda, para atendimento à vizinhança mais próxima;~~

~~b) comércio e serviço regional: estabelecimentos de até médio porte que tenha como clientela uma zona ou um bairro da cidade, e não apenas a vizinhança imediata;~~

~~c) comércio e serviço geral: são os de maior porte, destinados a atender uma grande parte da cidade ou a população em geral, envolvem muitos bairros e geram impactos, principalmente no tráfego, necessitando de estudo de impacto e prévia autorização da Comissão de Avaliação de Projetos;~~

~~III — o uso institucional deverá concentrar espaços, estabelecimentos ou instalações que acomodam os usos e atividades de interesse social e comunitário, tanto do setor público como da iniciativa privada, tais como estabelecimentos culturais, de ensino, de culto, de saúde e assistência social, clubes sociais, recreativos e esportivos e estabelecimentos administrativos do setor público, sendo classificado em duas categorias:~~

~~a) institucional regional: estabelecimentos de até médio porte que tenham como clientela, além da vizinhança imediata, uma zona ou um bairro da cidade;~~

~~b) institucional geral: são os estabelecimentos de maior porte, destinados a atender uma grande parte da cidade ou a população em geral, envolvem muitos bairros e geram impactos, principalmente no tráfego, necessitando de estudo de impacto e prévia autorização da Comissão de Avaliação de Projetos;~~

~~IV — o uso misto concentra atividades que reúnem em uma mesma edificação, ou conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso, desde que sejam compatíveis com os usos permitidos na zona;~~

~~V — o uso industrial deverá concentrar atividades destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem animal, vegetal e mineral, sendo classificado em quatro categorias:~~

~~a) indústria caseira;~~

~~b) indústria de pequeno porte;~~

~~c) indústria de médio porte;~~

~~d) indústria de grande porte.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção II

Da Classificação dos Estabelecimentos

~~Art. 17. Os estabelecimentos comerciais e de serviços a serem instalados nas edificações, em função do porte, classificam-se em:~~

~~I — pequeno porte: estabelecimento com área privativa máxima de 400m² (quatrocentos metros quadrados);~~

~~II — médio porte: estabelecimento com área privativa máxima de 1.000m² (mil metros quadrados);~~

~~III — grande porte: estabelecimento com área privativa acima de 1.000m² (mil metros quadrados).~~

~~Parágrafo único. Não serão consideradas, para cálculo do porte do estabelecimento, as áreas relacionadas no art. 3º desta Lei.~~

~~Art. 18. Os estabelecimentos institucionais a serem instalados nas edificações, em função do porte, classificam-se em:~~

~~I — pequeno porte: estabelecimento com área privativa máxima de 1.000m² (mil metros quadrados);~~

~~II — médio porte: estabelecimento com área privativa máxima de até 2.000m² (dois mil metros quadrados);~~

~~III — grande porte: estabelecimento com área privativa acima de 2.000m² (dois mil metros quadrados).~~

~~Parágrafo único. Não serão consideradas, para cálculo do porte do estabelecimento, as áreas relacionadas no art. 3º desta Lei.~~

~~Art. 19. Os estabelecimentos industriais, em função do porte, classificam-se em:~~

~~I — indústria caseira: estabelecimento com atividade industrial formal instalada em conjunto com a habitação, envolvendo até 5 (cinco) pessoas trabalhando no local;~~

~~II — indústria de pequeno porte: estabelecimento com atividade industrial formal que necessita de área construída não superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), envolvendo até 20 (vinte) pessoas trabalhando no local;~~

~~III — indústria de médio porte: estabelecimento com atividade industrial formal que necessita de área construída não superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), envolvendo até 50 (cinquenta) pessoas trabalhando no local;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~IV — indústria de grande porte: estabelecimento com atividade industrial formal que necessita de área construída superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), envolvendo mais de 50 (cinquenta) pessoas trabalhando no local.~~

~~Parágrafo único. Para efeito de classificação do porte dos estabelecimentos industriais, considera-se o valor superior, ou da área ou do número de pessoas trabalhando no local.~~

Subseção III

Da Localização dos Usos

~~Art. 20. Os usos do solo são classificados em permitidos e proibidos, segundo a zona em que se situam:~~

~~I — permitidos — Pe: usos ou atividades claramente compatíveis com a finalidade urbanística da zona em questão;~~

~~II — proibidos — Pr: usos e atividades incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona.~~

~~Parágrafo único. A distribuição dos usos permitidos por zona encontra-se no Anexo I — Listagem das Categorias de Usos Permitidos por Zonas desta Lei.~~

~~Art. 21. O uso proibido será tolerado em determinada zona, desde que:~~

~~I — já esteja instalado com autorização formal da autoridade municipal;~~

~~II — tenha sido objeto de concessão de licença anterior a esta Lei.~~

~~§ 1º O imóvel em que se observar o uso proibido não poderá ser substituído por qualquer outro uso proibido para a zona em que está situado.~~

~~§ 2º O imóvel citado no § 1º deste artigo não poderá sofrer ampliações, sendo permitida apenas a realização de obras de manutenção, conservação, melhoria da segurança, salubridade e higiene, de acordo com as normas estabelecidas em legislação municipal, estadual ou federal.~~

Subseção IV

Dos Empreendimentos de Impacto

~~Art. 22. Ficam sujeitos a licenciamento específico a instalação, a ampliação ou o funcionamento de empreendimentos de impacto ambiental e/ou empreendimentos de impacto urbano.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 1º São empreendimentos de impacto os empreendimentos públicos ou privados que venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou a ter repercussão ambiental significativa, oferecer risco à segurança ou à saúde das pessoas ou provocar danos ao meio ambiente.~~

~~§ 2º Os empreendimentos de impacto urbano dependem de licenciamento por intermédio da Comissão de Avaliação de Projetos, ouvidas as Secretarias Municipais das áreas afins.~~

~~§ 3º A instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento de empreendimentos de impacto ambiental dependem de licenciamento pela Comissão de Avaliação de Projetos, ouvidas as Secretarias Municipais das áreas afins, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.~~

~~§ 4º São considerados empreendimentos de impacto urbano:~~

~~I — projetos exclusivamente residenciais com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados), excluídas deste valor todas as áreas relacionadas no art. 3º desta Lei;~~

~~II — qualquer outro tipo de projeto (uso misto, comercial, institucional ou industrial) com área construída superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), excluídas deste valor todas as áreas relacionadas no art. 3º desta Lei;~~

~~III — edificação ou equipamento com capacidade de reunir mais de 300 (trezentas) pessoas simultaneamente;~~

~~IV — empreendimentos que causem modificações estruturais do sistema viário;~~

~~V — projetos de parcelamento do solo;~~

~~VI — aqueles que ocupem mais de uma quadra ou quarteirão urbano.~~

~~§ 5º São considerados empreendimentos de impacto ambiental:~~

~~I — os empreendimentos sujeitos a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental — EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental — RIMA, nos termos das legislações federal, estadual ou municipal em vigor;~~

~~II — projetos exclusivamente residenciais e/ou mistos, desde que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área construída destinada a uso residencial, com área igual ou maior que 10.000m² (dez mil metros quadrados);~~

~~III — qualquer outro tipo de projeto (uso misto, comercial, institucional ou industrial) com área construída igual ou maior que 5.000m² (cinco mil metros quadrados).~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 6º São considerados empreendimentos de impacto os seguintes equipamentos urbanos, independentemente da área construída ou metragem do terreno:~~

- ~~I – aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;~~
- ~~II – estações e subestações de serviços de energia e de tratamento de água e de efluentes;~~
- ~~III – autódromos, hipódromos e estádios esportivos;~~
- ~~IV – cemitérios e necrotérios;~~
- ~~V – matadouros e abatedouros;~~
- ~~VI – presídios, quartéis e corpo de bombeiros;~~
- ~~VII – terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.~~

~~§ 7º São considerados empreendimentos de impacto as seguintes atividades geradoras de incômodo, independentemente da área construída ou metragem do terreno:~~

- ~~I – potencialmente geradoras de ruídos;~~
- ~~II – potencialmente geradoras de poluição atmosférica;~~
- ~~III – que envolvam riscos de segurança e danos à saúde e ao meio ambiente;~~
- ~~IV – potencialmente geradoras de resíduos líquidos e sólidos com exigências sanitárias;~~
- ~~V – potencialmente geradoras de vibração;~~
- ~~VI – potencialmente geradoras de tráfego, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.~~

~~§ 8º Os licenciamentos a que se refere o caput deste artigo dependem de prévia elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV e de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e de seus respectivos Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, contendo análise do impacto do empreendimento na vizinhança e as medidas destinadas a minimizar as consequências indesejáveis e a potencializar os efeitos positivos.~~

~~§ 9º A Prefeitura Municipal fica obrigada a publicar, em órgãos da imprensa escrita do Município de Ponte Nova, a autorização para realização de empreendimentos de impacto urbano e empreendimentos de impacto ambiental.~~

Subseção V

Dos Usos e Atividades Geradoras de Incômodo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 23. Os usos e atividades, segundo o grau de incômodo, são classificados em:~~

~~I — não incômodos;~~

~~II — incômodos.~~

~~Art. 24. São considerados não incômodos quaisquer usos que não excedam nenhum dos padrões básicos de incômodo estabelecidos pelos órgãos públicos estaduais e municipais.~~

~~Art. 25. São considerados incômodos quaisquer usos que causem impacto urbanístico e que estarão sujeitos a controle por parte do Poder Executivo, por apresentarem níveis de incômodo quanto às formas de poluição citadas no art. 26 desta Lei.~~

~~Art. 26. Para fins de análise do grau de incômodo, deverão ser observados os seguintes critérios:~~

~~I — poluição sonora: atividades que apresentam conflitos de vizinhança pelo impacto sonoro que produzem aos estabelecimentos localizados no entorno próximo, por utilizarem máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares ou trabalharem com animais e/ou concentrarem pessoas;~~

~~II — poluição atmosférica: estabelecimentos que utilizam combustíveis nos processos de produção e/ou que lançam material particulado inerte na atmosfera, acima do admissível pelas legislações pertinentes, incluindo a poluição resultante da queimada da cana-de-açúcar;~~

~~III — poluição por resíduos líquidos: estabelecimentos que produzem efluentes líquidos incompatíveis com o lançamento na rede hidrográfica e/ou sistema coletor de esgotos e/ou provoquem poluição no lençol freático;~~

~~IV — poluição por resíduos sólidos: estabelecimentos que produzem resíduos sólidos com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;~~

~~V — vibração: estabelecimentos que utilizam máquinas ou equipamentos que produzem choque ou vibração sensível nos limites da propriedade;~~

~~VI — periculosidade: atividades que apresentam risco ao meio ambiente e causam danos à saúde, em caso de acidente, ou que comercializam, utilizam ou estocam materiais perigosos, compreendendo explosivos, GLP, inflamáveis e tóxicos, conforme normas técnicas que tratam do assunto.~~

~~Art. 27. Os usos e as atividades comerciais, industriais e de serviços localizados nas zonas predominantemente residenciais ficarão sujeitos às adequações ao padrão básico de incômodo e ao cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas pelos órgãos públicos estaduais e municipais.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. As atividades classificadas como incômodas somente serão licenciadas após as adequações exigidas, inclusive em relação ao cumprimento das medidas mitigadoras.~~

CAPÍTULO III **DO ZONEAMENTO**

~~Art. 28. A organização do território municipal será feita por meio da definição de seu zoneamento, observando-se o seguinte:~~

- ~~I - a oferta de infra-estrutura urbana;~~
- ~~II - o adensamento populacional desejado;~~
- ~~III - a adequação do uso às características do solo.~~

~~Art. 29. O Município de Ponte Nova está dividido nas seguintes zonas:~~

I - Zona Residencial 1 - ZR1;
II - Zona Residencial 2 - ZR2;
III - Zona Residencial 3 - ZR3;
IV - Zona Residencial 4 - ZR4;
V - Zona Residencial 5 - ZR5;
VI - Zona Residencial 6 - ZR6 - Anna Florência;
VII - Zona Comercial 1 - ZC1;
VIII - Zona Comercial 2 - ZC2;
IX - Zona Industrial - ZI;
X - Zona de Proteção ao Patrimônio - ZPP;
XI - Zona Especial Quintas do Passatempo - ZE;
XII - Zona de Expansão Urbana - ZEU;
XIII - Zona Rural - ZRU;
XIV - Zona de Proteção Ambiental - ZPA.

~~Art. 30. As zonas referidas neste capítulo estão delimitadas no Anexo IV - Relação de Ruas por Zonas, no Anexo VIII - Mapa de Zoneamento do Município I, no Anexo IX - Mapa de Zoneamento do Município II e no Anexo XIII - Mapa de Expansão Urbana desta Lei.~~

Seção I **Zona Residencial 1**



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 31. A Zona Residencial 1 – ZR1 tem como características a predominância de uso residencial, restrição à verticalização e adensamento controlado, sendo permitidos comércio e serviço locais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.~~

~~Art. 32. Na ZR1, a ocupação deve seguir cuidados especiais, como sistemas de drenagem mais complexos, obras de contenção, cortes e aterros, de acordo com critérios técnicos.~~

~~Art. 33. Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZR1:~~

~~I – área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados);~~

~~II – testada mínima de 10m (dez metros).~~

~~Art. 34. A ZR1 tem coeficiente de aproveitamento máximo de 1,8 (um inteiro e oito décimos).~~

~~Art. 35. A ZR1 tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 25% (vinte por cento).~~

~~Art. 36. Para a ZR1, o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

~~Art. 37. Na ZR1, é obrigatório afastamento frontal mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~

Seção II

Zona Residencial 2

~~Art. 38. A Zona Residencial 2 – ZR2 tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização, sendo permitido instalar comércio e serviços locais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.~~

~~Art. 39. Para efeito de novos parcelamentos, são exigências da ZR2:~~

~~I – área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);~~

~~II – testada mínima de 10m (dez metros).~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 40. A ZR2 tem coeficiente de aproveitamento máximo de 2,4 (dois inteiros e quatro décimos).~~

~~Art. 41. A ZR2 tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento).~~

~~Art. 42. Para a ZR2, o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

~~Art. 43. Na ZR2, é obrigatório afastamento frontal mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~

Seção III

Zona Residencial 3

~~Art. 44. A Zona Residencial 3 – ZR3 tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização, sendo permitido instalar comércio e serviços locais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.~~

~~Art. 45. Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZR3:~~

~~I – área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);~~

~~II – testada mínima de 12m (doze metros).~~

~~Art. 46. A ZR3 tem coeficiente de aproveitamento máximo de 2,6 (dois inteiros e seis décimos).~~

~~Art. 47. A ZR3 tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para o 1º (primeiro) pavimento, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento).~~

~~Art. 48. Para a ZR3, o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

~~Art. 49. Na ZR3, é obrigatório afastamento frontal e em toda a extensão de um dos lados do lote de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~

Seção IV

Zona Residencial 4

~~Art. 50. A Zona Residencial 4 – ZR4 tem como características a predominância de uso residencial, sendo permitido instalar comércio e serviços regionais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais dos tipos regional e geral.~~

~~Art. 51. Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZR4:~~

~~I – área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);~~

~~II – testada mínima de 12m (doze metros).~~

~~Art. 52. A ZR4 tem coeficiente de aproveitamento máximo de 3,2 (três inteiros e dois décimos).~~

~~Art. 53. A ZR4 tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para o 1º (primeiro) pavimento, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento).~~

~~Art. 54. Para a ZR4, o gabarito máximo das edificações será de 6 (seis) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

~~Art. 55. Na ZR4, é obrigatório afastamento frontal mínimo de 2m (dois metros), em toda a extensão de um dos lados do lote, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~

Seção V



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Zona Residencial 5

~~Art. 56. A Zona Residencial 5 — ZR5 tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar comércio e serviços locais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.~~

~~Art. 57. Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZR5:~~

~~I — área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);~~

~~II — testada mínima de 12m (doze metros).~~

~~Art. 58. A ZR5 tem coeficiente de aproveitamento máximo de 1,8 (um inteiro e oito décimos).~~

~~Art. 59. A ZR5 tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I — taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);~~

~~II — taxa de permeabilização mínima de 25% (vinte e cinco por cento).~~

~~Art. 60. Para a ZR5, o gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

~~Art. 61. Na ZR5, é obrigatório afastamento frontal mínimo de 2m (dois metros), em toda a extensão de um dos lados do lote, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~

Seção VI

Zona Residencial 6 — Anna Florência

~~Art. 62. A Zona Residencial 6 — ZR6 — Anna Florência — tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar indústrias caseira e de pequeno e médio porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.~~

~~Art. 63. Para efeito de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZR6:~~

~~I — área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II – testada mínima de 12m (doze metros).~~

~~Art. 64. A ZR6 tem coeficiente de aproveitamento máximo de 1,2 (um inteiro e dois décimos).~~

~~Art. 65. A ZR6 tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 30% (trinta por cento).~~

~~Art. 66. Para a ZR6, o gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

~~Art. 67. Na ZR6, é obrigatório afastamento frontal mínimo de 2m (dois metros), em toda a extensão de um dos lados do lote, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~

Seção VII

Zona Comercial 1

~~Art. 68. A Zona Comercial 1 – ZC1 tem como características a predominância de uso comercial, permitindo todos os tipos de comércio, a instalação de indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, estabelecimentos institucionais dos tipos regional e geral e residências.~~

~~Art. 69. Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZC1:~~

~~I – área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);~~

~~II – testada mínima de 12m (doze metros).~~

~~Art. 70. A ZC1 tem coeficiente de aproveitamento máximo de 4,8 (quatro inteiros e oito décimos).~~

~~Art. 71. A ZC1 tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) pavimentos, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 10% (dez por cento).~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 72. Para a ZC1, o gabarito máximo das edificações será de 10 (dez) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização e terraço, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

~~Art. 73. Na ZC1, é obrigatório afastamento frontal mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~

Seção VIII

Zona Comercial 2

~~Art. 74. A Zona Comercial 2 – ZC2 tem como características a predominância de uso comercial, permitindo todos os tipos de comércio, a instalação de indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, estabelecimentos institucionais dos tipos regional e geral e residências.~~

~~Art. 75. Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZC2:~~

~~I – área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);~~

~~II – testada mínima de 12m (doze metros).~~

~~Art. 76. A ZC2 tem coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três inteiros).~~

~~Art. 77. A ZC2 tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para o 1º (primeiro) pavimento, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 10% (dez por cento).~~

~~Art. 78. Para a ZC2, o gabarito máximo das edificações será de 6 (seis) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água, caixa de máquina de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização e terraço, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

~~Art. 79. Na ZC2, é obrigatório afastamento frontal mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IX

Zona Industrial

~~Art. 80. A Zona Industrial – ZI é área de uso estritamente industrial, para instalação de indústrias até de grande porte, do tipo incômodas ou não incômodas.~~

~~Art. 81. Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZI:~~

~~I – área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados);~~

~~II – testada mínima de 15m (quinze metros).~~

~~Art. 82. A ZI tem coeficiente de aproveitamento máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).~~

~~Art. 83. A ZI tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento).~~

~~Art. 84. Para a ZI, o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, torres de resfriamento e chaminés.~~

~~Art. 85. Na ZI, é obrigatório afastamento frontal mínimo de 2m (dois metros) e, em toda a extensão das laterais do lote, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~

Seção X

Zona de Proteção ao Patrimônio

~~Art. 86. A Zona de Proteção ao Patrimônio – ZPP é destinada à preservação e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e arqueológico do Município, com restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitidos uso residencial, todos os tipos de comércio e instituições e a instalação de indústrias caseira e de pequeno porte.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 87. Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZPP:~~

~~I – área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);~~

~~II – testada mínima de 12m (doze metros).~~

~~Art. 88. A ZPP tem coeficiente de aproveitamento máximo de 2,6 (dois inteiros e seis décimos).~~

~~Art. 89. A ZPP tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para o 1º (primeiro) pavimento, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 10% (dez por cento).~~

~~Art. 90. Para a ZPP, o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito máximo, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

~~Art. 91. Na ZPP, é obrigatório afastamento frontal mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.~~

Seção XI

Zona Especial Quintas do Passatempo

~~Art. 92. A Zona Especial – ZE – Quintas do Passatempo – é área de uso estritamente residencial sob forma de chacreamento, com restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar indústrias do tipo caseiras.~~

~~Art. 93. Para efeito de novos parcelamentos, os lotes da ZE têm que possuir área mínima de 5000m² (cinco mil metros quadrados).~~

~~Art. 94. A ZE tem coeficiente de aproveitamento máximo de 0,3 (três décimos).~~

~~Art. 95. A ZE tem como índices de ocupação do solo:~~

~~I – taxa de ocupação máxima de 20% (vinte por cento);~~

~~II – taxa de permeabilização mínima de 60% (sessenta por cento).~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 96. Para a ZE, o gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.~~

Seção XII

Zona de Expansão Urbana

~~Art. 97. A Zona de Expansão Urbana — ZEU são áreas não ocupadas dentro do perímetro urbano, destinadas a novos parcelamentos, conforme Anexo XIII — Mapa de Expansão Urbana desta Lei.~~

~~Parágrafo único. Excluem-se da ZEU as áreas de proteção ambiental previstas no art 103 desta Lei.~~

~~Art. 98. A ocupação da ZEU será definida, caso a caso, via consulta à Comissão de Avaliação de Projetos, conforme determina a Lei Municipal de Parcelamento do Solo.~~

~~Parágrafo único. Na ZEU, áreas ainda não ocupadas do perímetro urbano e no entorno das Unidades de Conservação Parque Municipal Tancredo Neves, APA Vau-Açu e outras que vierem a ser criadas, o uso e a ocupação do solo se darão sob a forma de chacreamento, com o propósito de amortecer os impactos negativos da ocupação humana sobre a referida Zona de Proteção Ambiental — ZPA.~~

Seção XIII

Zona Rural

~~Art. 99. A Zona Rural — ZRU é destinada a atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindustriais e florestais.~~

~~Parágrafo único. Serão permitidas outras atividades na ZRU, desde que compatíveis com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, ouvidas as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente.~~

~~Art. 100. Na ZRU, não serão permitidos parcelamentos para fins urbanos.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. Nos casos de parcelamento, a área da gleba resultante será, no mínimo, equivalente ao Módulo Rural estabelecido pelo órgão federal competente para a região.~~

~~Seção XIV~~

~~Zona de Proteção Ambiental~~

~~Art. 101. A Zona de Proteção Ambiental – ZPA é formada por áreas nas quais as características do meio físico restringem o uso e a ocupação, destinando-se à preservação e à recuperação de ecossistemas e de aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.~~

~~Art. 102. São funções das Áreas de Proteção Ambiental – APA:~~

~~I – garantir espaço para a manutenção da diversidade das espécies e propiciar refúgio à fauna;~~

~~II – proteger as nascentes, as cabeceiras e as faixas marginais de cursos d'água;~~

~~III – evitar riscos geológicos através de sua vegetação, de forma a contribuir para a estabilidade das encostas.~~

~~Art. 103. São Áreas de Proteção Ambiental – APA:~~

~~I – aquelas contíguas a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, conforme definição da Lei Federal nº 4.771/1965 – Código Florestal –, alterada pela Lei Federal nº 7.803/1989;~~

~~II – aquelas com declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento);~~

~~III – aquelas em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;~~

~~VI – aquelas situadas em regiões que, por suas características e pela tipicidade da vegetação, destinam-se à preservação e à recuperação de ecossistemas;~~

~~VII – área do Parque Municipal Tancredo Neves;~~

~~VIII – área da APA do Vau-Açu;~~

~~Parágrafo único. É vedada a ocupação do solo na ZPA, exceto por edificações destinadas exclusivamente a seu serviço de apoio e manutenção, bem como lazer ecológico e educação ambiental.~~

~~Art. 104. A ZPA tem coeficiente de aproveitamento máximo de 0,1 (um décimo).~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 105. A ZPA tem como índices de ocupação do solo:~~

- ~~I – taxa de ocupação máxima de 5% (cinco por cento);~~
- ~~II – taxa de permeabilização mínima de 90% (noventa por cento).~~

~~Art. 106. Para a ZPA, o gabarito máximo das edificações será de 2 (dois) pavimentos.~~

~~Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatórios de água.~~

~~Art. 107. Qualquer intervenção em áreas que façam parte da ZPA deve obedecer à legislação ambiental e ser analisada e autorizada pelos órgãos municipal, estadual e federal competentes para a região.~~

CAPÍTULO IV **DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

~~Art. 108. Conforme define a Lei do Plano Diretor, serão aplicados no Município de Ponte Nova os seguintes instrumentos de Política Urbana:~~

- ~~I – transferência do direito de construir;~~
- ~~II – outorga onerosa do direito de construir;~~
- ~~III – operações urbanas consorciadas;~~
- ~~IV – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;~~
- ~~V – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU progressivo no tempo;~~
- ~~VI – desapropriação com pagamento em títulos;~~
- ~~VII – direito de preempção.~~

~~§ 1º Entende-se por transferência do direito de construir a possibilidade de o proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, por força de limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive quando situado em perímetro de tombamento, transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas, entre outras disposições previstas em Lei, as seguintes:~~

- ~~I – o imóvel cedente tem o direito de transferir até uma vez e meia o valor de sua área;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II — são áreas de recepção da capacidade construtiva de imóveis urbanos as áreas historicamente conhecidas como Beira Rio, Guarapiranga, Palmeiras, Centro e o Bairro onde está situado o imóvel cedente, como define o Plano Diretor;~~

~~III — os imóveis cedentes nas áreas previstas no inciso II deste parágrafo podem receber até o máximo de uma vez e meia a sua área de lote, acrescendo até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) no seu coeficiente de aproveitamento.~~

~~§ 2º São preferencialmente áreas de aplicação da outorga onerosa do direito de construir e para alteração do uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário as historicamente conhecidas como Beira Rio, Guarapiranga, Palmeiras e Centro, como define o Plano Diretor, observado o seguinte:~~

~~I — os cedentes de imóveis nas áreas mencionadas no caput deste parágrafo podem adquirir, via outorga, até o máximo de uma vez e meia a sua área de lote, acrescendo até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) no seu coeficiente de aproveitamento;~~

~~II — os recursos provenientes da adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser aplicados na construção de unidades habitacionais, regularização e reserva fundiárias, implantação de equipamentos comunitários, criação e proteção de áreas verdes ou de interesse histórico, cultural ou paisagístico;~~

~~II — a utilização do instrumento previsto no caput deste parágrafo tem por finalidade possibilitar maior controle da densidade urbana, gerar recursos para investimentos em áreas com população de baixa renda e promover a desaceleração da especulação imobiliária.~~

~~§ 3º Toda a área urbana municipal está sujeita à aplicação de operações urbanas consorciadas, através de medidas e intervenções que serão definidas caso a caso.~~

~~§ 4º O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios podem ser aplicados em áreas do perímetro urbano servidas, no mínimo, de vias de acesso abertas e pavimentadas e de, no mínimo, dois serviços de infra-estrutura, entre eles, rede de abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, rede de esgotamento sanitário, rede de coleta de águas pluviais e transporte urbano, com o proprietário, mediante notificação do poder público municipal, recebendo prazo para dar destinação ao terreno ou grandes edificações que o mesmo não vende nem aluga.~~

~~§ 5º O Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU progressivo no tempo está entre as sanções previstas pelo art. 182 da Constituição Federal, que se vincula ao não cumprimento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, com tal instrumento visando punir com tributo de valor crescente,~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~ano a ano, os proprietários de terrenos cuja ociosidade ou mal aproveitamento acarrete prejuízo à população, obedecidas ainda as seguintes disposições:~~

~~I — o IPTU progressivo no tempo aplica-se aos proprietários que não atenderam à notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;~~

~~II — toda a área urbana municipal está sujeita à aplicação do IPTU progressivo no tempo.~~

~~§ 6º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o poder público municipal poderá dar ao terreno ocioso a destinação socialmente mais adequada, estando toda a área urbana municipal sujeita à aplicação de desapropriação com pagamento em títulos.~~

~~§ 7º Toda a área urbana municipal está sujeita à aplicação do direito de preempção, desde que seja com a finalidade de preservação ambiental — áreas de risco, áreas em redor de nascentes e áreas do 1/3 (um terço) superior dos morros, áreas aproveitáveis para distritos industriais, áreas relacionadas à reestruturação viária, prédios de interesse histórico ou arquitetônico e edifícios para instalação de creches, escolas, postos de saúde e demais atividades sociais e de interesse coletivo.~~

~~Art. 109. Na aplicação dos instrumentos de política urbana será permitida a alteração dos índices urbanísticos previstos na Legislação de Zoneamento e Uso do Solo, mediante contrapartida do setor privado:~~

~~I — na execução de obras e serviços;~~

~~II — nas construções e concessão de terrenos para programas de habitação de interesse social;~~

~~III — na concessão de áreas necessárias à preservação do patrimônio natural e ambiental;~~

~~IV — na preservação do patrimônio histórico e cultural;~~

~~V — na alocação de recursos financeiros.~~

~~Art. 110. A aplicação dos instrumentos de política urbana deve ser analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação de Projetos e regulamentada, caso a caso, por legislação específica.~~

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 111. A Comissão de Avaliação de Projetos terá em seu corpo técnico a seguinte composição:~~

~~I – representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEPLOR;~~

~~II – representantes da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.~~

~~Parágrafo único. Eventualmente poderão ser convocados, para participar das reuniões de trabalho da comissão mencionada no caput deste artigo, técnicos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.~~

~~Art. 112. Caberá à Comissão de Avaliação de Projetos a proposição de projetos de leis para alteração do perímetro das áreas urbanas e de expansão urbana, bem como a definição dos índices urbanísticos para as novas áreas a serem parceladas.~~

~~Art. 113. Os perímetros das zonas urbanas constam no Anexo VI desta Lei.~~

~~Art. 114. Esta Lei e sua execução ficam sujeitas a contínuo acompanhamento pela SEPLOR.~~

~~Art. 115. Os projetos apresentados anteriormente à vigência desta Lei serão analisados, no que couber, de acordo com a legislação anterior.~~

~~Art. 116. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:~~

~~I – Anexo I – Listagem dos Usos Permitidos por Zona;~~

~~II – Anexo II – Organização do Território;~~

~~III – Anexo III – Classificação das Vias;~~

~~IV – Anexo IV – Relação de Ruas por Zona;~~

~~V – Anexo V – Glossário de Definições;~~

~~VI – Anexo VI – Mapa do Município de Ponte Nova e Seus Perímetros Urbanos;~~

~~VII – Anexo VII – Mapa de Bairros da Sede do Município;~~

~~VIII – Anexo VIII – Mapa de Zoneamento do Município I / Sede do Município;~~

~~IX – Anexo IX – Mapa de Zoneamento do Município II / Bairro Passatempo e Distritos de Vau Açu e Pontal;~~

~~X – Anexo X – Mapa de Hierarquização Viária I / Sede do Município;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~XI – Anexo XI – Mapa de Hierarquização Viária II / Bairro Passatempo e Distritos de Vau Açu e Pontal;~~

~~XII – Anexo XII – Áreas com Alto Risco de Escorregamento;~~

~~XIII – Anexo XIII – Mapa de Expansão Urbana.~~

~~Art. 117. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.~~

~~Art. 118. Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 10 de dezembro de 2008.~~

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Felipe Néri de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
SEPLOR

~~– Autor(es): Executivo / PL nº 2.738 de 04.12.2008.~~
~~– Publicada em: 12/12/2008~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.242/2008

ANEXO I – LISTAGEM DOS USOS PERMITIDOS POR ZONA

USO	TIPO	ZONA
RESIDENCIAL	HABITACÃO UNIFAMILIAR	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, ZC1, ZC2, ZPP, ZE
	HABITACÃO MULTIFAMILIAR	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, ZC1, ZC2, ZPP, ZE
	CONJUNTO HABITACIONAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, ZC1, ZC2, ZPP, ZE
COMÉRCIO E SERVIÇO	LOCAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, ZC1, ZC2, ZPP
	REGIONAL	ZR4, ZR6, ZC1, ZC2, ZRU, ZPP
	GERAL	ZC1, ZC2, ZPP
INSTITUCIONAL	REGIONAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, ZC1, ZC2, ZPP, ZE
	GERAL	ZR4, ZPP, ZC1, ZC2 e ZC1
INDUSTRIAL	CASEIRA	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, ZC1, ZC2, ZPP, ZE
	PEQUENO PORTE	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, ZC1, ZC2, ZPP, ZI
	MÉDIO PORTE	ZR6, ZI
	GRANDE PORTE	ZI



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.242 /2008

ANEXO II – ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ZONA	Afastamento Lateral (m)	Afastamento Frontal (m)	Área mínima do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação (%)	Taxa permeável mínima (%)	Gabarito (nº máximo de pavimentos)
ZR1 – Tem como características a predominância de uso residencial, restrição à verticalização, adensamento controlado, sendo permitidos comércio e serviços locais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.	*	1,5	200	10	1,8	60	25	4
ZR2 – Tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização, sendo permitido instalar comércio e serviços locais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional	*	1,5	250	10	2,4	70	20	4
ZR3 – Tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização, sendo permitido instalar comércio e serviços locais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.	1,5**	1,5	300	12	2,6	80¹–60	20	4
ZR4 – Tem como características a predominância de uso residencial, sendo permitido instalar comércio e serviços regionais, indústrias caseira e de pequeno	1,5**	2,0	300	12	3,2	80¹–60	20	6



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais dos tipos regional e geral								
ZR5 - Tem como características a predominância de uso residencial, restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar comércio e serviços locais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.	1,5**	2,0	360	12	1,8	60	25	3
ZR6 - Tem como características a predominância de uso residencial, restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar indústrias caseira e de pequeno e médio porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.	1,5**	2,0	360	12	1,2	60	30	3
ZC1 - Tem como características a predominância de uso comercial, permitindo todos os tipos de comércio, a instalação de indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, estabelecimentos institucionais dos tipos regional e geral e residências.	*	1,5	360	12	4,8	80² 60³	10	10
ZC2 - Tem como características a predominância de uso comercial, permitindo todos os tipos de comércio, a instalação de indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, estabelecimentos institucionais dos tipos regional e geral e residências.	*	1,5	300	12	3,0	80¹-60	10	6
ZI - Área de uso estritamente industrial, para instalação de indústrias até de grande porte, do tipo incômodas ou não incômodas.	1,5 de cada lado	2,0	600	15	1,5	50	20	4
ZPP - É destinada à preservação e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e arqueológico do município, com restrição à verticalização e ao adensamento, permitindo uso	*	1,5	300	12	2,6	80¹-60	10	4



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

residencial, todos os tipos de comércio e instituições e a instalação de indústrias caseira e de pequeno porte..								
ZE - Área de uso estritamente residencial sob forma de chaceamento, com restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permito instalar indústrias do tipo caseiras..	-	-	5000		0,3	20	60	3
ZPA - Aquelas nas quais as características do meio físico restringem o uso e a ocupação, destinando-se à preservação e à recuperação de ecossistemas e de aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.					0,1	5	90	2
ZRU - É destinada às atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindustriais e florestais.								

* Obrigatório afastamento de 1,5m para abertura de janela.

** Afastamento obrigatório, em toda a extensão do lote, de um dos lados (exceto para garagem no 1º pavimento).

1 - Taxa de ocupação do 1º pavimento, desde que para uso comercial e/ou garagem.

2 - Taxa de ocupação máxima do 1º e 2º pavimentos, desde que para uso comercial e/ou garagem.

3 - Taxa de ocupação máxima do 3º ao 10º pavimentos



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.242 /2008

ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

CATEGORIA	NOME DA VIA	BAIRRO
RODOVIAS	Rodovia Ponte Nova — Rio Casca (km 1 — trevo Anna Florência)	
ARTERIAIS	Av. João Evangelista de Almeida Rua Padre Francisco Lanna (início — 75) Av Santa Cruz (início 99) Rua Antônio Frederico Ozanan Av Arthur Bernardes Av Custódio Silva Pça. José J. da Luz Rua Assad Zaidan Rua Carangola Rua Joaquim Machado Guimarães (início — até trevo) Rua João Alves de Oliveira Rua S/D nº 7 Rua João Batista Viggiano (início — 472) Av. Ernesto Trivellato Av Getúlio Vargas (458 — fim) Av. Antônio Brant Ribeiro Rua Santa Terezinha Av. Abdalla Felício Rua Felisberto Leopoldo Av. Francisco Vieira Martins Pça. Dom Helvécio Av. Dr José Grossi Av. Mário Martins de Freitas	S. Geraldo/SC Jesus Centro Histórico Centro Histórico Centro Histórico Centro Histórico Cent.Histór./Palmeiras as Centro Histórico Palmeiras Santo Antônio Rasa/ Triângulo Triângulo Chácara Vasconcellos Triângulo Triângulo Triângulo Vila Centenário Vila Alvarenga Centro Histórico Santa Tereza Palmeiras/Guarapiranga Guarapiranga Vila Lanna
COLETORAS	Av nº 29 Rua Renato Barsante (início — 451) Rua José Alberto Bergamini Medeiros Rua Padre João do Monte Medeiros (105 — fim) Rua Antônio Teixeira (início — 165)	Nova Suíça São Geraldo São Geraldo São Geraldo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Uruguai	São Geraldo
Rua Evaristo Fernandes Pinto	São Geraldo
Rua Ipanema	São Geraldo
Rua Humberto Bartolomeu (início — 170)	Central
Rua José Afonso Pereira (490 — fim)	São Geraldo
Rua José Paulo dos Santos	Progresso
Rua João de Souza Mendes	Progresso
Rua Dona Maria Pacheco	Progresso
Rua José Galdino Vieira (início — 530)	Sagrado Coração
Rua Guanabara (339 — fim)	de Jesus
Rua Roberto Parentoni	Sagrado Coração
Rua Joaquim Conegundes da Silva	de Jesus
Rua Pernambuco (início — 110)	Sagrado Coração
Rua Carlos Gomes (início — 250)	de Jesus
Rua Padre Francisco Lanna (103 — fim)	Sagrado Coração
Rua Marcos Giardini	de Jesus
Rua João Pinheiro	Vila Alvarenga
Pça. Dom Parreira Lara	Vila Alvarenga
Rua Benedito Valadares	Esplanada
Rua Cantídio Drumond	Centro Histórico
Av. Presidente Antônio Carlos	Copacabana
Rua Santo Antônio	Centro Histórico
Rua Primeiro de Maio (130 — fim)	Centro Histórico
Rua Pedro Nunes Pinheiro	Centro Histórico
Rua Nair Augusta Pires	1º de Maio e C
Rua João Salomão (início — 100)	Histórico
Rua Tulipas	Centro Histórico
Pça. das Flores	Santo Antônio
Av. Caetano Marinho	Primeiro de Maio
Pça. Ângelo Crivelari	Vila Oliveira
Av. Cristiano Freitas Castro	Vila Oliveira
Av. Paineiras	Bom Pastor
Pça. S/D nº 5	Santa Tereza
Av. Afonso Vasconcelos	Santa Tereza
Rua José André Almeida	Centro Histórico
Rua São Cristóvão	Centro Histórico
Rua Manoel Alves da Silva	Chácara
Rua João Batista Viggiano (478 — fim)	Vasconcellos
Rua Helder de Aquino	Chácara
Rua João Piranga (início — 108)	Vasconcellos
Rua Arnaud Barbosa (início — 71)	Chácara
Av. Getúlio Vargas (início — 450)	Vasconcellos
Av. Dr. Otávio Soares	Chácara
Av. Dr. José Mariano	Vasconcellos
Av. Dom Bosco	São Judas Tadeu



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

	Rua Marechal Deodoro Rua Armando Fajardo Rua S/D nº 14 Rua E (65 — fim) Rua Antônio Lana Sette (963 — fim) Rua José Rodrigues de Souza (60 — fim) Av. Amazonas (início — 792) Rua Cel. Emílio Martins (768 — 894) Rua José Godoy Rua Édson Nogueira Gomes Rua Luiz Martins Soares Sobrinho Rua José Vieira Martins Rua Santa Maria Mazzarello Rua Hugo Saporetti Rua Carlos Marques Av. Nossa Senhora das Graças (início — 495) Rua A (início — 205) Rua B Rua Santo Antônio Rua Joaquim Machado Guimarães (trevo — fim) Rua do Túnel Rua da Praça	Chácara Vasconcellos Triângulo Novo Triângulo Triângulo Triângulo Triângulo Triângulo Palmeiras Palmeiras Palmeiras Palmeiras Nova Almeida — Palmeirense Palmeirense Bom Pastor Nossa Senhora de Fátima São Pedro Nossa Senhora de Fátima Novo Horizonte Novo Horizonte Nossa Senhora de Fátima Palmeiras Nossa Senhora Auxiliadora Guarapiranga Guarapiranga Guarapiranga Tijuca Tijuca Sargaços Rasa Anna Florência Anna Florência
VIAS LOCAIS	Rua Toninho Piranga — Rua Maria Cristina Linhares — Rua Zito Alvarenga — Av. João Mayrink — Rua 27 — Tv. João Mayrink —	Antarvile Antarvile Antarvile Antônio Girundi Antônio Girundi Antônio Girundi



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Manoel Mayrink	Bom Jardim
Rua Benedito César	Bom Jardim
Rua Padre Antônio Pinto	Bom Jardim
Rua Raymundo Martiniano Ferreira	Bom Jardim
Rua Sinésio Moreira dos Santos	Bom Jardim
Rua 1	Bom Jardim
Rua José Geraldo de Souza	Bom Jardim
Rua Antônio Lana Sette (início - 962)	Bom Pastor
Rua João Salomão (101 - fim)	Bom Pastor
Rua Eduardo Saporetti	Bom Pastor
Rua 13	Bom Pastor
Rua José Elias Salomão	Bom Pastor
Rua Jared Pires	Bom Pastor
Rua Juventino Domenici	Bom Pastor
Rua Mangueiras	Bom Viver
Rua 1	Bom Viver
Rua 3	Bom Viver
Rua 28	Central
Rua Icaraí	Central
Rua Margem da Linha	Central
Av. Santa Cruz (100 - fim)	Centro Histórico
Rua Alexandre Fonseca	Centro Histórico
Tv. Saltarelli	Centro Histórico
Rua Inocêncio Alves Costa	Centro Histórico
Rua Olegário Maciel	Centro Histórico
Pça. José Emiliano Dias	Centro Histórico
Rua Mário M Fontoura	Centro Histórico
Rua José Emiliano Dias	Centro Histórico
Pça. Ângelo Vieira Martins	Centro Histórico
Rua José Felipe Freitas Castro	Centro Histórico
Rua Senador Antônio Martins	Centro Histórico
Rua Major Soares	Centro Histórico
Rua Vigário Miguel Chaves	Centro Histórico
Pça. Getúlio Vargas	Centro Histórico
Rua Cantídio Drumond	Centro Histórico
Rua Senador Miguel Lanna	Centro Histórico
Rua Dr. Leonardo	Centro Histórico
Tv. Mário Bonffati	Centro Histórico
Tv. Albano Bráulio	Centro Histórico
Alameda das Orquídeas	Chácara das Flores
Rua das Azaléias	Chácara das Flores
Ruas das Hortênsias	Chácara das Flores
Rua dos Girassóis	Chácara das Flores
Rua Repórter Luiz Quirino	Chácara
Rua Geraldo Magela Guimarães	Vasconcellos



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Orion	Cidade Nova e Sta
Rua Sagitário	Tereza
Tv. 1	Cidade Nova
Tv. 2	Cidade Nova
Tv. 4	Cidade Nova
Rua C	Cidade Nova
Tv. Aquário	Cidade Nova
Tv. Capricórnio	Cidade Nova
Rua Três Marias	Cidade Nova
Rua Copacabana	Cidade Nova
Rua Carlos Gomes (251 – fim)	Cidade Nova
Rua Ferroviários	Copacabana
Rua R	Esplanada
Rua Tenente Cel Freire de Andrade	Esplanada
Rua Tiradentes	Esplanada
Tv. Tiradentes	Esplanada
Rua José Alves Maciel	Esplanada
Rua Alvarenga Peixoto	Esplanada
Rua Domingos Vidal Barbosa	Esplanada
Rua Cláudio Manoel da Costa	Esplanada
Rua Tomaz Antônio Gonzaga	Esplanada
Rua Euclides da Cunha	Esplanada
Rua Imperatriz Leopoldina	Esplanada
Ruas 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58	Esplanada
Av. Nossa Senhora das Graças (496 – fim)	Fortaleza
Rua Farm. Antônio Vieira D. Lanna	Guarapiranga
Rua Prof. Campolina	Guarapiranga
Rua João Vidal de Carvalho	Guarapiranga
Rua Inhá Torres	Guarapiranga
Rua 2	Guarapiranga
Rua Sebastião Francisco Oliveira	Guarapiranga
Rua Landolfo Machado Magalhães	Guarapiranga
Rua Aldo Aviani	Guarapiranga
Rua João Vidal de Carvalho	Guarapiranga
Rua Cônego Trindade	Guarapiranga
Rua Anselmo Vasconcelos	Guarapiranga
Rua Pedro Palermo	Guarapiranga
Rua Antônio Gonçalves Lanna	Guarapiranga
Av. Álvaro Soares	Industrial
Rua A	Industrial
Rua B	Industrial
Rua C	Industrial
Rua D	Industrial



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua E	Industrial
Rua F	Industrial
Rua Alexandre Claudino dos Santos	Malvinas
Rua Jerusalém	Malvinas
Rua Patagônia	Malvinas
Rua Filipinas	Malvinas
Rua Rio Jordão	Malvinas
Rua Continental	Malvinas
Rua Monterrey	Malvinas
Rua Ibisco	Malvinas
Rua Acácia	Malvinas
Rua Azaléia	Malvinas
Rua Antártica	Malvinas
Rua Atlântida	Malvinas
Rua Nazaré	Malvinas
Rua Primavera	Malvinas
Rua Aristóteles E. dos Santos	Neném Mosqueira
Rua Rio Sena	Neném Mosqueira
Rua Rio Negro	Neném Mosqueira
Rua Rio Doce	Neném Mosqueira
Rua Dom Luiz Lasagna	Nossa Senhora
Rua Laura Vicuña	Auxiliadora
Rua Cid Gomes de Oliveira	Nossa Senhora
Rua Senador Fernandes Torres	Auxiliadora
Rua Capitão Manoel	Nossa Senhora
Rua São Domingos Sávio	Auxiliadora
Pça. Dom Bosco	Nossa Senhora
Rua Barão do Pontal	Auxiliadora
Rua Miguel Martins Chaves	Nossa Senhora
Rua José Rodrigues de Souza (início — 59)	Auxiliadora
Rua Cel. Emílio Martins (início — 767)	Nossa Senhora
Rua Cel. Emílio Martins (895 — fim)	Auxiliadora
Rua São Lourenço	Nossa Senhora
Rua Santa Efigênia	Auxiliadora
Rua Paulo Gomes	Nossa Senhora
Rua Camilo Gomes da Silva	Auxiliadora
Rua Antero Dias Damasceno	Nossa Senhora
Rua Luiz Ottoni de Oliveira	Auxiliadora
Rua Bom Jesus	Nossa Senhora de
Rua Armindo Pereira	Fátima
Rua Armando de Freitas	Nossa Senhora de
Rua Amaro Gomes	Fátima
Rua Gabriel Palermo	Nossa Senhora de
Rua H	Fátima
Rua F	Nossa S. Fátima e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Américo Petronilho	S Pedro
Rua Antônio Petronilho	Nossa Senhora de
Rua José Pacheco Martins	Fátima
Tv. Santa Efigênia	Nossa Senhora de
Rua Pedro Soares de Souza Moura	Fátima
Tv. Armando Fajardo	Nossa Senhora de
Rua José Zaidan	Fátima
Rua José de Almeida Costa	Nossa Senhora de
Tv. José de Almeida Costa	Fátima
Rua Padre Alcides Lanna	Nossa Senhora de
Rua Dr. Aristides Mendes	Fátima
Rua Dr. José Pinto Vieira	Nossa Senhora de
Rua Dr. José Reis Cotta	Fátima
Tv. José Reis Cotta	Nossa Senhora de
Rua Telma Maria Albuquerque	Fátima
Rua Mauro Moreira dos Santos	Nossa Senhora de
Rua Paulo Moreira Brandão	Fátima
Rua Maria Ignácia de Almeida	Nossa Senhora de
Rua Maria Arlinda Pereira	Fátima
Rua Prof. Marçal Antônio Coelho	Nossa Senhora de
Rua Antônio Gomes	Fátima
Rua Abelard Alves Ferreira	Nossa Senhora de
Rua Eguimar da Cruz Gomes	Fátima
Rua Glória Maria Andrade Gonçalves	Nossa Senhora de
Rua Renato Martins Marinho	Fátima
Rua Prof. Geraldo Isabel	Nossa Senhora de
Rua Zaire Cabeleireiro	Fátima
Rua Ramon Aragão Dutra	Nossa Senhora de
Rua Paulo de Almeida Costa	Fátima
Rua Paulo Afonso	Nossa Senhora de
Rua José Canuto Dutra	Fátima
Rua Wallace Eudes Souza Rodrigues	Nossa Senhora de
Av. 30	Fátima
Av. 31	Nova Almeida
Av. 33	Nova Almeida
Av. 34	Nova Almeida
Av. 35	Nova Almeida
Rua Manoel Mayrink Neto	Nova Almeida
Pça. Manoel Mayrink Neto	Nova Almeida
Rua D	Nova Almeida
Rua Francisco Caríssimo	Nova Almeida
Rua Dalvo de Oliveira Bemfeito	Nova Almeida
Pça. Três	Nova Almeida
Rua Ananias Pereira Vilar	Nova Copacabana
Rua Antônio Semião de Carvalho	Nova Copacabana



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tv. José Godey	Nova Copacabana
Rua Prof. Virgílio de Freitas Teixeira	Nova Copacabana
Rua A	Nova Copacabana
Rua B	Nova Copacabana
Rua C	Nova Copacabana
Rua D	Nova Copacabana
Rua Joaquim Pimenta Filho	Nova Copacabana
Rua Guarapiranga	Nova Copacabana
Rua Caraíbas	Nova Copacabana
Rua Luiz Carlos Prestes	Nova Copacabana
Rua Padre Nicolau Caríssimo	Nova Copacabana
Rua Augusto Castanheira	Nova Copacabana
Rua Virgínia Pinheiro Castanheira	Nova Copacabana
Tv. Antônio Gomes de Queiroz	Nova Copacabana
Rua A	Nova Copacabana
Rua Luiz Carlos Prestes	Nova Copacabana
Av. Francisco Vieira Martins	Nova Suíça
Pça. Cid Martins Soares	Nova Suíça
Rua São José	Nova Suíça
Rua Guarani	Nova Suíça
Rua José Pinheiro Brandão	Nova Suíça
Rua Américo Petrônio	Novo Horizonte
Rua E (início - 64)	Novo Horizonte
Rua Ângelo da Mata de Andrade	Novo Horizonte
Rua Mário Rodrigues Seabra	Novo Horizonte
Ruas D, E, F, G e H	Novo Horizonte
Rua Padre José Alvarenga	Novo Horizonte
Pça. Dr. José Maria Silveira Júnior	Novo Horizonte
Tv. Dr. Sérgio Rodrigues Seabra	Novo Horizonte
Rod. MG-56	Novo Horizonte
Rua São Geraldo	Novo Horizonte
Tv. São Geraldo	Quintas Passa
Pça. Everardo Bráulio	Tempo
Tv. Dineli	Quintas Passa
Tv. Iacomini	Tempo
Rua Primeiro de Maio (início - 129)	Quintas Passa
	Tempo
Tv 1º de Maio	Quintas Passa
Rua São Sebastião	Tempo
Tv. Sebastião Franco da Cruz	Quintas Passa
Tv. Portela	Tempo
Rua Santo Antônio	Palmeiras
Rua José Afonso Pereira (início - 489)	Palmeiras e
Rua Avelino Ribeiro	Palmeirense
Av. Jaime Pereira	Palmeiras



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tv. Joaquim Machado Guimarães	Palmeiras
Rua Rosa Maria Guimarães	Palmeiras
Rua Caminho do Campo	Palmeiras
Rua José Otaviano Vieira Mosqueira	Palmeiras
Rua Luiz Martins Soares	Palmeiras
Pça. do Rosário	Palmeiras
Rua Ildefonso Marlière	Palmeiras
Rua Vigário João Paulo	Palmeireense
Ruas 21, 22 e 23	Palmeireense
Rua Norival José da Silva	Palmeireense
Rua Pedro Machado	Palmeireense
Rua José Mariano Martins Lanna	Palmeireense
Rua Manoel Teotônio dos Santos	Paraíso
Rua Manoel Marinho	Paraíso
Rua Antônio Luiz Aleixo	Paraíso
Rua A	Paraíso
Rua B	Paraíso
Rua C	Paraíso
Rua D	Paraíso
Rua E	Primeiro de Maio
Rua F	Primeiro de Maio
Rua José Galdino Vieira (531 — fim)	Primeiro de Maio
Rua Guanabara (início — 338)	Primeiro de Maio
Rua Espírito Santo	Primeiro de Maio
Pça. José Godoy	Primeiro de Maio
Rua Murilo de Oliveira Leite	Primeiro de Maio
Rua Eugênia Teixeira Bráulio	Primeiro de Maio
Rua Cristóvão Alvarenga	Primeiro de Maio
Rua José Saraiva Filho	Primeiro de Maio
Rua João Sette	Primeiro de Maio
Rua José Soares Filho	Progresso
Pça. Nilson Gomes Quaresma	Progresso
Pça. João Martins de Oliveira	Progresso
Rua Santana Fonseca Castro	Rasa
Tv. 8	Rasa
Tv. João Sette	Rasa
Pça. Maria Elídia Sodré	Recanto das Pedras
Rua Violetas	Rosário
Rua Dálías	Rosário
Rua Rosas	Rosário
Rua Cravos	Rosário
Rua Lírios	Rosário
Rua Jardim	Rosário do Pontal
Pça. Sérgio Alves Pereira	Rosário do Pontal



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Contorno	Rosário do Pontal
Rua Francisco Abrantes Fortuna	Rosário do Pontal
Rua Meridional	Rosário do Pontal
Rua X-3	Rosário do Pontal
Rua da Cerâmica	Rosário do Pontal
Tv. Dom Silvério	Rosário do Pontal
Rua Mário Tavares	Rosário do Pontal
Rua Teófilo Nascimento	Rosário do Pontal
Rua José Francisquini	Rosário do Pontal
Tv. Primeira Santo Antônio	Rosário do Pontal
Tv. Segunda Santo Antônio	Sagrado Coração
Pça. Santo Antônio	de Jesus
Rua J	Sagrado Coração
Rua G	de Jesus
Rua K	Sagrado Coração
Pça. 18	de Jesus
Pça. América Emerenciana Gomes	Sagrado Coração
Rua Renato Barsante (452 – fim)	de Jesus
Rua Padre João do Monte Medeiros (início-104)	Sagrado Coração
Rua Antônio Teixeira (166 – fim)	de Jesus
Rua Humberto Bartolomeu (171 – fim)	Sagrado Coração
Rua José Maciel	de Jesus
Rua Ovídio Duarte Nunes	Sagrado Coração
Rua Jacy Lopes	de Jesus
Rua Prof. Maria José Abreu	Sagrado Coração
Rua Marcos Rodrigues Pereira	de Jesus
Rua João Gariglio	Sagrado Coração
Av. Amazonas (793 – fim)	de Jesus
Tv. Amazonas	Sagrado Coração
Rua Tapajós	de Jesus
Rua Tocantins	Sagrado Coração
Tv. Tocantins	de Jesus
Tv. São Pedro	Sagrado Coração
Rua Gustavo Julião	de Jesus
Rua 22	Sagrado Coração
Rua Xingu	de Jesus
Rua Trombetas	Sagrado Coração
Rua Rio Negro	de Jesus
Tv. Rio Negro	Sagrado Coração
Pça. Manoel Fonseca	de Jesus
Rua Francisco Hermógenes Fonseca	Santa Tereza
Rua Manoel Fonseca	Santa Tereza
Rua Jari	Santa Tereza
Rua Campo	Santa Tereza



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tupis	Santa Tereza
Rua São Vicente	Santa Tereza
Pça. da Mocidade	Santa Tereza
Rua dos Prefeitos	Santa Tereza
Rua dos Vereadores	Santo Antônio
	Santo Antônio
Vila Alexandrina	Santo Antônio
Rua dos Jornalistas	Santo Antônio
Rua 10	Santo Antônio
Rua dos Distritos	Santo Antônio
Rua dos Professores	Santo Antônio
	Santo Antônio
Rua A (206 - fim)	Santo Antônio
Rua C	Santo Antônio da
Rua D	Cidade
Rua E	Santo Antônio da
Rua F	Cidade
Rua G	Santo Antônio da
Rua H	Cidade
Rua I	São Geraldo
Rua João Piranga (109 — fim)	São Geraldo
Rua Arnaud Barbosa (72 — fim)	São Geraldo
Rua José Pedro Dias	São Geraldo
Tv. Cipriana de Jesus	São Geraldo
Rua Cipriana de Jesus	São Geraldo
Rua Pedro Crivellari	São Geraldo
Rua Carlos Pinto	São Geraldo
Rua Bonifácio Guimarães	São Geraldo
Rua Aprígio Tavares	São Judas Tadeu
Rua Virgílio José de Almeida	São Judas Tadeu
Rua Jarbas Sertório de Carvalho	São Judas Tadeu
Rua Francisco Godói Alvarenga	São Judas Tadeu
Rua Ordalino Rodrigues	São Judas Tadeu
Tv. Ordalino Rodrigues	São Judas Tadeu
Tv. João Batista Viggiano	São Pedro
Rua 8	São Pedro
Pça. Aníbal Lopes	São Pedro
Tv. João Alves de Oliveira	São Pedro
Rua Antônio Moraes	São Pedro
Tv. José A de Almeida	São Pedro
Tv. Elvira Alves Guimarães	São Pedro
Tv. Sebastião Raimundo da Costa	São Pedro
	São Pedro
Tv. Eloy Fraga	São Pedro
Tv. João Paulo II	São Pedro



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Bahia	São Pedro
Rua Antônio Menezes Marques	São Pedro
Rua Maranhão	São Pedro
Rua Rio Grande do Norte	São Pedro
Rua Piauí	São Pedro
Rua Alagoas	São Pedro
Rua Waldemar Gomes da Silva	São Pedro
Rua Antônio Silami	Sumaré
Rua Geraldo Ferreira	Sumaré
Rua A	Sumaré
Rua A	Sumaré
Rua Maria Antonieta Fudoli	Sumaré
Rua Augusto Rodrigues Soares	Sumaré
Rua Manoel Pereira Rodrigues	Sumaré
Rua Coronel Soares	Sumaré
Tv. Manoel Pereira Rodrigues	Sumaré
Tv. Coronel Soares	Tijuca
Rua Amaury Rolla Sena	Tijuca
Rua Zizita Rolla	Tijuca
Pça. B	Tijuca
Rua Joaquim Farias	Tijuca
Rua João Messias	Tijuca
Rua Achilles Monteiro de Resende	Tijuca
Pça. A	Tijuca
Rua Afonso Sena	Triângulo
Tv. Amauri Rolla Sena	Triângulo
Rua Anunciata Harmendani	Triângulo
Rua Salvador Totino	Triângulo
Rua João Pinto de Godoy	Triângulo
Rua 5	Triângulo
Rua 11	Triângulo
Rua 10	Triângulo
Rua 6	Triângulo
Rua 7	Triângulo
Rua Felipe Maru	Triângulo
Rua 4	Triângulo
Rua 1	Triângulo
Rua 2	Triângulo
Rua 12	Triângulo
Rua A	Triângulo
Rua C	Triângulo
Rua F	Triângulo
Rua José E. Soares	Triângulo
Rua José Sette de Barros	Triângulo Novo
Rua 8	Triângulo Novo

49



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Vau-Açu Vau-Açu Vau-Açu Vau-Açu Vau-Açu Vau-Açu Vila Alvarenga Vila Alvarenga Vila Alvarenga Vila Alvarenga Vila Alvarenga Vila Alvarenga Vila Alvarenga Vila Alvarenga Vila Alvarenga Vila Alvarenga Vila Centenário Vila Centenário Vila Centenário Vila Centenário Vila Oliveira Vila Oliveira Vila Oliveira Vila Oliveira Vila Oliveira
CICLOVIA	Av. Arthur Bernardes (308-fim)	Centro Histórico



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.242 /2008

ANEXO IV – RELAÇÃO DE RUAS POR ZONA

ZR1 – Zona Residencial 1		
Logradouro	Trecho	Bairro
Rua Guanabara	439-fim	Sagrado Coração de Jesus
Rua José Galdino Vieira	712-fim	Sagrado Coração de Jesus
Rua Espírito Santo	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Rua Humberto Bartolomeu	inteira	São Geraldo
Rua Ipanema	inteira	Central
Rua 28	inteira	Central
Rua Icarai	inteira	Central
Rua Margem da Linha	inteira	Central
Rua Telma Maria	inteira	Nova Copacabana
Albuquerque	inteira	Nova Copacabana
Rua Mauro Moreira dos Santos	inteira	Nova Copacabana
Rua Paulo Moreira Brandão	inteira	Nova Copacabana
Rua Maria Ignácia de Almeida	inteira	Nova Copacabana
Rua Maria Arlinda Pereira	inteira	Nova Copacabana
Rua Prof. Marçal Antônio Coelho	inteira	Nova Copacabana
Rua Antônio Gomes	inteira	Nova Copacabana
Rua Abelard Alves Ferreira	inteira	Nova Copacabana
Rua Eguimar da Cruz Gomes	inteira	Nova Copacabana
Rua Glória Maria Andrade Gonçalves	inteira	Nova Copacabana
Rua Renato Martins Marinho	inteira	Santo Antônio da Cidade
Rua Prof. Geraldo Isabel	inteira	Santo Antônio da Cidade
Rua Zaire Cabelheiro	212-fim	Rosário
Rua Ramon Aragão Dutra	inteira	Primeiro de Maio
Rua Paulo de Almeida Costa	inteira	Primeiro de Maio
Tv. Primeira Santo Antônio	inteira	Vila Alvarenga
Tv. Segunda Santo Antônio	inteira	Vila Alvarenga
Pça. Santo Antônio	inteira	Vila Alvarenga
Rua Vigário João Paulo	inteira	Vila Alvarenga
Rua São Sebastião	142-fim	Vila Alvarenga



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tv. Sebastião Franco da Cruz—	inteira	Vila Alvarenga
Rua Joaquim Conegundes da Silva	inteira	Vila Alvarenga
Rua Mato Grosso do Norte	inteira	Vila Alvarenga
Tv. Felipe Camarão	inteira	Vila Alvarenga
Rua Sergipe	inteira	Vila Alvarenga
Rua Pernambuco———	inteira	São Judas Tadeu
Rua Minas Gerais	inteira	Triângulo Novo
Rua A	inteira	Triângulo Novo
Rua B	inteira	Triângulo Novo
Rua C	inteira	Triângulo Novo
Rua D	inteira	Triângulo Novo
Rua João Gariglio—	inteira	Vila Oliveira
Tv. José A. de Almeida——	489-790——	Vila Oliveira
Tv. Elvira Alves Guimarães	inteira	Cidade Nova
Tv. Sebastião Raimundo da Costa—	inteira	Cidade Nova
Tv. Eloy Fraga	inteira	Cidade Nova
Tv. João Paulo II——	inteira	Cidade Nova
Rua Bahia——	inteira	Cidade Nova
Rua Antônio Menezes Marques	inteira	Cidade Nova
Rua Desembargador Paulo Motta—	inteira	Cidade Nova
Rua Pedro Nunes Pinheiro	inteira	Cidade Nova e Santa Tereza
Av. Orion——	inteira	Antônio Girundi
Rua Sagitário	inteira	Antônio Girundi
Tv. 1	inteira	Antônio Girundi
Tv. 2	inteira	São Pedro
Tv. 4——	inteira	São Pedro
Rua C	inteira	São Pedro
Tv. Aquário	inteira	São Pedro
Tv. Capricórnio——	inteira	São Pedro
Rua Três Marias——	inteira	São Pedro
Rua Geraldo Magela Guimarães——	inteira	São Pedro
Av. João Mayrink——	inteira	São Pedro
Rua 27———	inteira	São Pedro
Tv. João Mayrink——	inteira	São Pedro
Av Amazonas	inteira	São Pedro
Tv. Amazonas———	inteira	São Pedro
Rua Tapajós	inteira	São Pedro
Rua Tocantins———	inteira	Nossa Sra. de Fátima e São Pedro
Tv. Tocantins	inteira	Nossa Senhora de Fátima



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tv. São Pedro	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Gustavo Julião	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua 22	666 fim	Palmeiras
Rua Xingu	inteira	Palmeirense
Rua Trombetas	inteira	Palmeirense
Rua Rio Negro	inteira	Palmeirense
Tv. Rio Negro	inteira	Nova Almeida
Pça. Manoel Fonseca	390 fim	Nova Almeida
Rua Francisco Hermógenes Fonseca	inteira	Nova Almeida
Rua Manoel Fonseca	inteira	Palmeirense
Rua São Lourenço	inteira	Palmeirense
Rua Armindo Pereira	951-1340	Bom Pastor
Rua Armando de Freitas	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Amaro Gomes	inteira	São Pedro
Av. Dr. José Mariano	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua São José	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Guarani	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua José Pinheiro Brandão	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Pedro Soares de Souza Moura	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Armando Fajardo	inteira	São Pedro
Tv. Armando Fajardo	inteira	São Pedro
Rua Américo Petrônio	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua 14	inteira	Novo Horizonte
Rua E	inteira	Novo Horizonte
Rua Antônio Lana Sette	inteira	Novo Horizonte
Rua José Rodrigues de Souza	inteira	Novo Horizonte
Rua Jari	inteira	Novo Horizonte
Rua Santa Efigênia	inteira	Novo Horizonte
Rua Paulo Gomes	inteira	Novo Horizonte
Rua Camilo Gomes da Silva	inteira	Novo Horizonte
Rua Antero Dias	inteira	Novo Horizonte
Damasceno	174 fim	Novo Horizonte
Rua Luiz Ottoni de Oliveira	inteira	Rasa
Rua Campo	inteira	Vau-Açu
Rua Tupis	inteira	Vau-Açu
Rua Bom Jesus	inteira	Vau-Açu
Rua José Godoy	inteira	Vau-Açu
Rua Manoel Mayrink Neto		
Pça. Manoel Mayrink Neto		
Rua D		
Rua Francisco Caríssimo		



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dalvo de Oliveira Bemfeito Pça. Três Rua Ananias Pereira Vilar Rua Antônio Semião de Carvalho Tv. José Godoy Rua Prof. Virgílio de Freitas Teixeira Rua Édson Nogueira Gomes Rua Caminho do Campo Rua 8 Rua 3 Rua São Sebastião Rua São José		
--	--	--

ZR2 – Zona Residencial 2		
Logradouro	Trecho	Bairro
Rua José Alberto Bergamini	inteira	São Geraldo
_____	inteira	São Geraldo
Rua J	inteira	São Geraldo
Rua Renato Barsante	inteira	São Geraldo
Rua Padre João do Monte	inteira	São Geraldo
Medeiros	inteira	São Geraldo
Rua G	inteira	São Geraldo
Rua K	inteira	São Geraldo
Rua Antônio Teixeira	inteira	São Geraldo
Pça. 18	inteira	São Geraldo
Pça. América Emerenciana	inteira	São Geraldo
Gomes	inteira	Vale Suíço
Rua Uruguai	inteira	Vale Suíço
Rua Evaristo Fernandes	inteira	Copacabana
Pinto	292 fim	Copacabana
Rua Anunciata Harmendani	inteira	Nova Copacabana
Rua Salvador Totino	inteira	Nova Copacabana
Rua Copacabana	inteira	Nova Copacabana
Rua Marcos Giardini	inteira	Primeiro de Maio
Rua Paulo Afonso	inteira	Primeiro de Maio
Rua José Canuto Dutra	inteira	Primeiro de Maio
Rua Wallace Eudes Souza	inteira	Primeiro de Maio
Rodrigues	inteira	Primeiro de Maio
Rua São Geraldo	inteira	Primeiro de Maio



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tv. São Geraldo—	inteira	Primeiro de Maio
Pça. Everardo Bráulio	inteira	Santa Tereza
Tv. Dineli	inteira	Santa Tereza
Tv. Iacomini—	inteira	Santa Tereza
Rua 1º de Maio	inteira	Santa Tereza
Tv. 1º de Maio—	inteira	Santa Tereza
Rua Tulipas	inteira	Santa Tereza
Rua Violetas	inteira	Santa Tereza
Rua Dálías	inteira	Santa Tereza
Rua Rosas	inteira	Vila Oliveira
Rua Cravos	inteira	Bom Pastor
Rua Lírios	inteira	Bom Pastor
Rua Jardim	início-934	Bom Pastor
Pça. Flores	inteira	Bom Pastor
Rua Nair Augusta Pires	inteira	Bom Pastor
Rua João Salomão	inteira	Bom Pastor
Rua Eduardo Saporetti	inteira	Bom Pastor
Rua Antônio Lana Sette	inteira	Palmeiras
Rua 13—	574-fim	Palmeiras
Rua José Elias Salomão	início-122	Palmeiras
Rua Jared Pires—	início-165	Palmeiras
Rua Juventino Domenici	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Guarapiranga	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Av. Dr. Otávio Soares	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Caraíbas	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Luiz Carlos Prestes	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Cel. Emílio Martins	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Luiz Martins Soares	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Sobrinho—	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua Gabriel Palermo	inteira	Nossa Senhora de Fátima
Rua H	início-174	Novo Horizonte
Rua F—	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Rua—José—Américo	início-427	Sagrado Coração de Jesus
Petronilho	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Rua Antônio Petronilho	início-704	Sagrado Coração de Jesus
Rua José Pacheco Martins	inteira	Sagrado Coração de Jesus
—	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Tv. Santa Efigênia	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Rua—Édson—Nogueira	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Gomes	140-fim—	Sagrado Coração de Jesus
Rua Roberto Parentoni	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Rua Guanabara	291-fim	Sagrado Coração de Jesus
Pça. José Godoy—	inteira	Chácara Vasconcellos
Rua José Galdino Vieira—	inteira	Triângulo Novo—
Rua Murilo de Oliveira Leite	inteira	Triângulo Novo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Eugênia Teixeira	inteira	Triângulo Novo
Bráulio	inteira	Triângulo Novo
Rua Cristóvão Alvarenga	inteira	Triângulo Novo
Rua José Saraiva Filho	inteira	Triângulo Novo
Rua João Sette	inteira	Triângulo Novo
Rua José Soares Filho	inteira	Triângulo Novo
Rua Dona Maria Pacheco	inteira	São Judas Tadeu
Rua São Cristóvão	inteira	São Judas Tadeu
Rua Manoel Alves da Silva	inteira	São Judas Tadeu
Rua Maranhão	inteira	São Judas Tadeu
Rua Rio Grande do Norte	inteira	São Judas Tadeu
Rua Piauí	inteira	São Judas Tadeu
Rua Alagoas	inteira	Triângulo
Rua Waldemar Gomes da Silva	inteira	Triângulo
Rua Antônio Silami	inteira	Triângulo
Rua Geraldo Ferreira	inteira	Triângulo
Rua José Maciel	início-450	Triângulo
Rua Ovídio Duarte Nunes	inteira	Triângulo
Rua Jacy Lopes	inteira	Triângulo
Rua Profª Maria José Abreu	inteira	Triângulo
Rua Marcos Rodrigues Pereira	inteira	Triângulo
Rua José André Almeida	inteira	Triângulo
Rua José Pedro Dias	inteira	Triângulo
Tv. Cipriana de Jesus	inteira	Triângulo
Rua Cipriana de Jesus	inteira	Triângulo
Rua Pedro Crivellari	355-1589	Santo Antônio
Rua Carlos Pinto	inteira	Santo Antônio
Av. Getúlio Vargas	231-1589	Santo Antônio
Rua Bonifácio Guimarães	inteira	Fortaleza
Rua Aprígio Tavares	inteira	Fortaleza
Rua Virgílio José de Almeida	início-280	Triângulo Verde
Rua Arnaud Barbosa	inteira	Rasa
Rua Jarbas Sertório de Carvalho	inteira	Rasa
Rua João Piranga	inteira	Malvinas
Rua Francisco Godói Alvarenga	inteira	Malvinas
Rua Ordalino Rodrigues	inteira	Malvinas
Tv. Ordalino Rodrigues	inteira	Malvinas
Rua Santo Antônio	inteira	Malvinas
Tv. Dom Silvério	inteira	Malvinas
Rua Carangola	inteira	Malvinas



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ruas 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58	inteira	Malvinas
Rua A	inteira	Malvinas
Tv. Joaquim Machado	inteira	Malvinas
Guimarães	inteira	Malvinas
Rua Rosa Maria Guimarães	inteira	Vau-Açu
Rua Alexandre Claudino	inteira	Vau-Açu
dos Santos	inteira	Vau-Açu
Rua Jerusalém	inteira	Vau-Açu
Rua Patagônia	inteira	Vau-Açu
Rua Filipinas	inteira	Vau-Açu
Rua Rio Jordão	inteira	Rosário do Pontal
Rua Continental	inteira	Rosário do Pontal
Rua Monterrey	inteira	Rosário do Pontal
Rua Ibisco	inteira	Rosário do Pontal
Rua Acácia	inteira	Rosário do Pontal
Rua Azaléia	inteira	Rosário do Pontal
Rua Antártica	inteira	Rosário do Pontal
Rua Atlântida	inteira	Rosário do Pontal
Rua Nazaré	inteira	Rosário do Pontal
Rua Primavera	inteira	Rosário do Pontal
Rua 1	inteira	Rosário do Pontal
Rua 2	inteira	Rosário do Pontal
Rua 12		
Rua A		
Rua C		
Rua F		
Rua José E. Soares		
Rua José Sette de Barros		
Rua Norival José da Silva		
Rua Pedro Machado		
Rua José Mariano Martins		
Lanna		
Rua Manoel Teotônio dos		
Santos		
Rua Manoel Marinho		
Rua Antônio Luiz Aleixo		
Rua A		
Rua B		
Rua C		
Rua D		
Rua E		
Rua F		



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ZR3 – Zona Residencial 3		
Logradouro	Trecho	Bairro
Rua Ferroviários—	inteira	Esplanada
Rua R—	inteira	Esplanada
Rua Tenente Cel Freire de Andrade	inteira	Esplanada
Rua Tiradentes	inteira	Esplanada
Tv. Tiradentes—	inteira	Esplanada
Rua José Alves Maciel—	inteira	Esplanada
Rua Alvarenga Peixoto—	inteira	Esplanada
Rua— Domingos— Vidal Barbosa	inteira	Esplanada
Rua Cláudio Manoel da Costa	início-226	Copacabana
Rua—Tomaz—Antônio Gonzaga	inteira	Centro Histórico
Rua Marcos Giardini—	inteira	Centro Histórico
Rua Alexandre Fonseca—	inteira	Centro Histórico
Tv. Saltarelli	inteira	Centro Histórico
Rua Inocêncio Alves Costa—	inteira	Rosário
	início-212	Rosário
Rua Olegário Maciel	inteira	Rosário
Rua Luiz Martins Soares—	319-fim—	Rosário
Pça. do Rosário—	inteira	1º de Maio e Centro Histórico
Rua Ildelfonso Marlière	inteira	Primeiro de Maio
Rua Vigário João Paulo	inteira	Primeiro de Maio
Ruas 21, 22 e 23—	inteira	Sumaré
Rua Cantídio Drumond	inteira	Sumaré
Tv. Portela	inteira	Sumaré
Rua Santo Antônio	inteira	Sumaré
Rua São Vicente—	inteira	Sumaré
Pça. Mocidade	inteira	Sumaré
Rua dos Prefeitos—	inteira	Sumaré
Rua dos Vereadores—	inteira	Sumaré
Vila Alexandrina—	início-479	Sumaré
Rua dos Jornalistas	inteira	Vila Oliveira
Rua 10—	inteira	Vila Oliveira
Rua dos Distritos	inteira	Vila Oliveira
Rua dos Professores—	inteira	Vila Oliveira
Rua Pedro Nunes Pinheiro	inteira	Chácara Vasconcellos
Rua—Francisco—Linhares Ribeiro—	inteira	Vila Centenário
	inteira	Vila Centenário
	inteira	Triângulo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pará	inteira	Triângulo
Rua Antônio Garavini	inteira	Triângulo
Av. Ernesto Trivellato	inteira	Triângulo
Rua R	inteira	Triângulo
Rua Independência	inteira	Triângulo e Rasa
Tv. João Batista Viggiano	inteira	Triângulo
Rua João Batista Viggiano	início-355	Rasa
Rua 7	inteira	Triângulo
Rua 8	inteira	Triângulo
Pça. Aníbal Lopes	127 fim	Progresso
Rua João Alves de Oliveira	inteira	Progresso
Tv. João Alves de Oliveira	inteira	Progresso
Rua Joaquim Machado	inteira	Progresso
Guimarães	208-415	Palmeiras
Rua Antônio Moraes	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Rua Helder de Aquino	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Av. Jaime Pereira	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Rua José Paulo dos Santos	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Rua Avelino Ribeiro	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Rua José Afonso Pereira	inteira	Guarapiranga
Rua Marechal Deodoro	146 fim	Guarapiranga
Rua Santa Maria	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Mazzarello	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Rua Dom Luiz Lasagna	inteira	Guarapiranga
Rua Laura Vicuña	inteira	Guarapiranga
Rua Cid Gomes de Oliveira	início-136	Guarapiranga
Rua Senador Fernandes	inteira	Santo Antônio
Torres	inteira	Santo Antônio
Rua Farm. Antônio Vieira D.	inteira	Neném Mosqueira
Lanna	inteira	Neném Mosqueira
Rua Hugo Saporetti	inteira	Neném Mosqueira
Rua Capitão Manoel	inteira	Neném Mosqueira
Rua São Domingos Sávio	inteira	Santo Antônio
Rua Carlos Marques	inteira	Santo Antônio
Rua Prof. Campolina	inteira	Santo Antônio
Rua João Vidal de Carvalho	inteira	Santo Antônio
Rua Mário Tavares	inteira	Santo Antônio
Rua Teófilo Nascimento	inteira	Guarapiranga
Rua Aristóteles E. dos	inteira	Guarapiranga
Santos	* sem números	Santo Antônio
Rua Rio Sena	1700 trevo	Santo Antônio
Rua Rio Negro	inteira	Paraíso
Rua Rio Doce	inteira	Paraíso
Rua do Contorno	inteira	Paraíso
Rua Francisco Abrantes	inteira	Paraíso



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fortuna	inteira	Paraíso
Rua Meridional	inteira	Paraíso
Rua X-3	inteira	Vau-Açu
Rua da Cerâmica	inteira	Vau-Açu
Rua Pedro Palermo	inteira	Vau-Açu
Rua Antônio Gonçalves	inteira	Vau-Açu
Lanna	inteira	Vau-Açu
Rua Carangola	inteira	Vau-Açu
Rua Santo Antônio	inteira	Vau-Açu
Rua Ângelo da Mata de Andrade	inteira	Vau-Açu
Rua Mário Rodrigues Seabra		
Ruas D, E, F, G e H		
Rua Padre José Alvarenga		
Pça. Dr. José Maria Silveira Júnior		
Tv. Dr. Sérgio Rodrigues Seabra		
Rua João Pinto de Godoy		
Rua 5		
Rua 11		
Rua 10		
Rua 6		
Rua 7		
Rua Felipe Maru		
Rua 4		

ZR4 – Zona Residencial 4		
Logradouro	Trecho	Bairro
Rua Joaquim Machado Guimarães	355-1013	Rasa
Rod. MG-56	Pça. JMS Jr trevo	Paraíso
Pça. Manoel Mayrink	inteira	Bom Jardim
Rua Benedito César	inteira	Bom Jardim
Rua Padre Antônio Pinto	inteira	Bom Jardim
Rua Raymundo Martiniano Ferreira	inteira	Bom Jardim
Rua Sinésio Moreira dos Santos	inteira	Bom Jardim
Rua 1	inteira	Guarapiranga



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Geraldo de Souza	inteira	Guarapiranga
Rua Inhá Torres —	inteira	Guarapiranga
Rua 2	inteira	Guarapiranga
Rua Sebastião Francisco	inteira	Guarapiranga
Oliveira —	136 fim —	Recanto das Pedras
Rua Landolfo Machado	inteira	Guarapiranga
Magalhães —	inteira	Guarapiranga
Rua Aldo Aviani —	inteira	Guarapiranga
Rua João Vidal de Carvalho	início-146	Vale Verde
Rua José Otaviano Vieira	inteira	Vale Verde
Mosqueira	inteira	Vale Verde
Rua Cônego Trindade —	inteira	Vale Verde
Rua Anselmo Vasconcelos	inteira	Palmeiras e Palmeirense
Rua Hugo Saporetto	152 fim —	Palmeiras
Rua Achilles Monteiro de	inteira	Palmeiras
Resende —	inteira	Nova Almeida
Pça. A	inteira	Nova Almeida
Rua Afonso Sena —	inteira	Nova Almeida
Tv. Amauri Rolla Sena	inteira	Nova Almeida
Rua Caraíbas	inteira	Nova Almeida
Av. Dom Bosco	inteira	Nova Almeida
Rua Padre Nicolau	inteira	Nova Almeida
Caríssimo	inteira	Nova Almeida
Rua José Zaidan —	inteira	Nova Almeida
Rua José de Almeida Costa	início-380	Palmeiras
Tv. José de Almeida Costa	início-176	Palmeiras
—	415-fim	Palmeiras
Rua Padre Alcides Lanna	inteira	Palmeiras
Rua Dr. Aristides Mendes	inteira	Palmeiras
Rua Dr. José Pinto Vieira	inteira	Palmeiras
Rua Dr. José Reis Cotta	inteira	Triângulo
Tv. José Reis Cotta	458-fim —	Vila Centenário
Rua Armando Fajardo —	inteira	Vila Centenário
Rua Marechal Deodoro	inteira	Esplanada
Rua Marechal Deodoro	73-fim	Sagrado Coração de Jesus
Rua José Vieira Martins	inteira	Progresso
Rua Augusto Castanheira	início-127	Progresso
Rua Virgínia Pinheiro	inteira —	Sagrado Coração de Jesus
Castanheira —	início-291	Sagrado Coração de Jesus
Tv. Antônio Gomes de	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Queiroz	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Av. Getúlio Vargas	início-112	Sagrado Coração de Jesus
Av. Antônio Brant Ribeiro	inteira	Sagrado Coração de Jesus
Pça. Lucindo Lázaro Lessa	inteira	Sagrado Coração de Jesus
—	inteira	Sagrado Coração de Jesus



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Gomes Pça. Maria Elídia Sodré Av. Jaime Pereira Rua João de Souza Mendes Rua Dona Maria Pacheco Pça. Nilson Gomes Quaresma Pça. João Martins de Oliveira Rua João Sette Rua Antônio Brant Ribeiro Rua Santana Fonseca Castro Tv. 8 Tv. João Sette	inteira	
---	--------------------	--

ZR5 – Zona Residencial 5		
Logradouro	Trecho	Bairro
Av. 29	Inteira	Nova Suíça
Av. 30	inteira	Nova Suíça
Av. 31	inteira	Nova Suíça
Av. 33	inteira	Nova Suíça
Av. 34	inteira	Nova Suíça
Av. 35	inteira	Nova Suíça
Rua A	261-641	Triângulo Verde
Rua Mangueiras	inteira	Bom Viver
Rua 1	inteira	Bom Viver
Rua 3	inteira	Bom Viver
Rua A	inteira	Tijuca
Rua B	inteira	Tijuca
Rua C	inteira	Tijuca
Rua D	inteira	Tijuca
Rua E	inteira	Tijuca
Rua F	inteira	Tijuca
Rua G	inteira	Tijuca
Rua H	inteira	Tijuca
Rua I	inteira	Tijuca
Pça. Dom Bosco	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Rua Barão do Pontal	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Rua Miguel Martins Chaves	inteira	Nossa Senhora Auxiliadora
Rua Toninho Piranga	inteira	Antarville



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Maria Cristina Linhares	inteira	Antarvile
Rua Zito Alvarenga	inteira	Antarvile
Rua Maria Antonieta Fudoli	inteira	Vale Verde
_____	inteira	Vale Verde
Rua Augusto Rodrigues	inteira	Vale Verde
Soares	inteira	Vale Verde
Rua Manoel Pereira	inteira	Vale Verde
Rodrigues	inteira	Vale Verde
Rua Coronel Soares	inteira	Palmeiras
Tv. Manoel Pereira	84 fim	Palmeiras
Rodrigues	inteira	Vale Verde
Tv. Coronel Soares	inteira	Vale Verde
Rua A	inteira	Vale Verde
Rua Luiz Carlos Prestes	inteira	Vale Verde
Rua Amaury Rolla Sena	inteira	Vale Verde
Rua Zizita Rolla	inteira	Chácara das Flores
Pça. B	inteira	Chácara das Flores
Rua Joaquim Farias	inteira	Chácara das Flores
Rua João Messias	inteira	Chácara das Flores
Alameda das Orquídeas	1008-3001	Rasa
Rua das Azaléias	trevo BR-1901	Sargaços
Rua das Hortênsias		
Rua dos Girassóis		
Rua Joaquim Machado		
Guimarães		
Rua Santo Antônio		

ZR6 – Zona Residencial 6: Anna Florência

Logradouro	Trecho	Bairro
Rua da Padaria	Inteira	Anna Florência
Rua da Praça Principal	inteira	Anna Florência
Rua da Tábua	inteira	Anna Florência
Av. Sorriso	inteira	Anna Florência
Rua Volta da Lagoa	inteira	Anna Florência
Pça. Anita Borges	inteira	Anna Florência
Pça. Antônio Pena	inteira	Anna Florência
Rua Augusto Mayrink	inteira	Anna Florência
Colônia Pedro Paulo	inteira	Anna Florência
Pça. da Capela	inteira	Anna Florência
Rua da Esperança	inteira	Anna Florência
Rua da Granja	inteira	Anna Florência
Rua da Paz	inteira	Anna Florência



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Alameda das Chácaras	inteira	Anna Florência
Rua das Mangueiras	inteira	Anna Florência
Rua das Paineiras	inteira	Anna Florência
Rua do Contorno	inteira	Anna Florência
Rua Edina Braga Rodrigues	inteira	Anna Florência
Rua Edson Martins Lanna	inteira	Anna Florência
Av. Francisco Pena	inteira	Anna Florência
Rua Imaculada Conceição	inteira	Anna Florência
Av. José Barcelar de Almeida	inteira	Anna Florência
Av. José Martinho Cesar	inteira	Anna Florência
Pça. José Salles	inteira	Anna Florência
Rua Maria Martinho Itaborahy	inteira	Anna Florência
Rua Maury Tosatti de Almeida	inteira	Anna Florência
Rua Nossa Senhora Aparecida	inteira	Anna Florência
Rua Orlando Geraldo		
Rua Paraíba		
Pça. Príncipe Verde		
Rua Sylvio Guimarães Reis		

ZC1 – Zona Comercial 1		
Logradouro	Trecho	Bairro
Av. Custódio Silva	Inteira	Centro Histórico e Palmeiras
Pça. Ângelo Crivellari	inteira	Centro Histórico
Pça. José J. da Luz	inteira	Centro Histórico
Av. Francisco Vieira Martins	386 fim —	Palmeiras e Guarapiranga
Av. Dr. José Mariano	início 650	Palmeiras
Av. Dr. José Grossi	inteira	Guarapiranga
Av. Nossa Senhora das Graças	inteira	Guarapiranga

ZC2 – Zona Comercial 2		
Logradouro	Trecho	Bairro
Av. João Evangelista de Almeida	Inteira	São Geraldo e Sagrado C de Jesus
Rua Euclides da Cunha	inteira	Esplanada
Rua Imperatriz Leopoldina	inteira	Esplanada



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Ângelo Vieira Martins	início-73	Centro Histórico
Rua Carlos Gomes	início-574	Esplanada
Av. Dr. Otávio Soares	inteira	Palmeiras
Pça. José Emiliano Dias	inteira	Centro Histórico
Av. Santa Cruz	inteira	Centro Histórico
Rua Mário M. Fontoura	inteira	Centro Histórico
Rua Padre Francisco Lanna	inteira	Centro Histórico
_____	início-345	Centro Histórico
Rua José Emiliano Dias	início-134	Centro Histórico
Rua _____ Antônio _____ Frederico	inteira	Vila Alvarenga
Ozanan	inteira	Vila Alvarenga
Rua Pernambuco _____	338-fim	Vila Alvarenga
Pça. Afonso Lopes Fialho	inteira	Centro Histórico
Rua Santa Terezinha	inteira	Centro Histórico
Av. Arthur Bernardes	inteira	Santa Tereza
Av. Abdalla Felício	início-336	Santa Tereza
Pça. Sérgio Alves Pereira	inteira	Palmeiras
Rua Felisberto Leopoldo	inteira	Palmeiras
Av. Francisco Vieira Martins	início-229	Palmeiras
Rua Assad Zaidan	inteira	Santo Antônio
Pça. Cid Martins Soares	início-317	Santo Antônio
Rua Carangola	inteira	Santo Antônio
Rua José Francisquini	inteira	Guarapiranga
Rua Santo Antônio		Vila Lanna
Pça. Dom Helvécio		
Av. Mário Martins de Freitas		

ZI – Zona Industrial		
Logradouro	Trecho	Bairro
Av. Álvaro Soares	Inteira	Industrial
Rua A	inteira	Industrial
Rua B	inteira	Industrial
Rua C	inteira	Industrial
Rua D	inteira	Industrial
Rua E	inteira	Industrial
Rua F	inteira	Industrial
Rua Repórter Luiz Quirino	inteira	Chácara Vasconcellos
Av. Cristiano Freitas Castro	inteira	Chácara Vasconcellos
Av. Paineiras	inteira	Chácara Vasconcellos
Pça. 5	inteira	Chácara Vasconcellos
Av. Afonso Vasconcelos	inteira	Chácara Vasconcellos
Rua São Cristóvão	inteira	Chácara Vasconcellos



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ZPP – Zona de Proteção ao Patrimônio		
Logradouro	Trecho	Bairro
Rua Antônio Frederico Ozanan	345-fim	Centro Histórico
Rua José Felipe Freitas Castro	inteira	Centro Histórico
Rua João Pinheiro	inteira	Centro Histórico
Pça. Dom Parreira Lara	inteira	Centro Histórico
Av. Arthur Bernardes	início-308	Centro Histórico
Rua Senador Antônio Martins	inteira	Centro Histórico
Rua Benedito Valadares	inteira	Centro Histórico
Rua Major Soares	inteira	Centro Histórico
Rua Vigário Miguel Chaves	início-319	Centro Histórico
Pça. Getúlio Vargas	inteira	Centro Histórico
Rua Cantídio Drumond	inteira	Centro Histórico
Rua Senador Miguel Lanna	inteira	Centro Histórico
Av. Caetano Marinho	inteira	Centro Histórico
Av. Presidente Antônio Carlos	inteira	Centro Histórico
Rua Dr. Leonardo		
Tv. Mário Bonffati		
Tv. Albano Bráulio		

ZE – Zona Especial Quintas do Passatempo		
Logradouro	Trecho	Bairro
Rua A	Inteira	PassaTempo
Rua B	inteira	PassaTempo
Rua C	inteira	PassaTempo
Rua D	inteira	PassaTempo
Rua Joaquim Pimenta Filho	inteira	PassaTempo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.242/2008

ANEXO V – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

ACESSO – Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem.
ACRÉSCIMO – Aumento de edificação em direção horizontal ou vertical.
AFASTAMENTO – Menor distância entre duas edificações ou entre as edificações e as linhas divisórias do lote onde se situam. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados e os fundos do lote.
ALINHAMENTO – Linha projetada e locada ou indicada que limita o lote em relação à via ou ao logradouro público.
ANDAR – Qualquer pavimento acima do rés do chão.
ANDAR TÉRREO – Pavimento ao rés do chão.
APARTAMENTO – Habitação distinta que compreende no mínimo uma sala, um dormitório, um pavimento sanitário e de banho e uma cozinha.
ÁREA BRUTA – Área resultante da soma das áreas úteis com as áreas de seções horizontais das paredes.
ÁREA BRUTA DO PAVIMENTO – Soma da área útil do pavimento com áreas de seções horizontais das paredes.
ÁREA BRUTA DA UNIDADE – Soma da área útil da unidade com as áreas das seções horizontais das paredes que separam os compartimentos.
ÁREA FECHADA – Área guarnecida por paredes em todo o seu pavimento.
ÁREA LIVRE DE RECREAÇÃO – Espaço geralmente descoberto destinado à utilização pública de caráter recreativo.
ÁREA LIVRE DO LOTE – Espaço descoberto, livre de edificações ou construções dentro dos limites do lote e que só pode ter 1/3 (um terço) de sua área pavimentada.
ÁREA NÃO-EDIFICANTE – Área na qual a legislação não permite construir ou edificar.
ÁREA ÚTIL – Área do piso de um compartimento.
ÁREA ÚTIL DO PAVIMENTO – Soma das áreas úteis das unidades, com as áreas úteis das partes comuns em um pavimento.
ÁREA ÚTIL DA UNIDADE – Soma das áreas dos compartimentos habitáveis ou da unidade.
ÁREA INSTITUCIONAL – Espaço reservado num parcelamento do solo para implantação de equipamentos comunitários.
ÁREA COMERCIAL – Espaço reservado num parcelamento do solo para implantação de comércio local.
ARRUAMENTO – Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres.
ÁREA DE SERVIÇO – Área destinada a atividades de lavagens, enxuga ou depósito de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

roupas existentes nas unidades residenciais.
BALANÇO — Parte ou elemento da edificação que sobressai do plano da parede.
BLOCO RESIDENCIAL — Edifício independente que integra conjunto de edifícios residenciais.
CAIXA DE RUA — Parte do logradouro destinada ao rolamento de veículos.
CALÇADA — O mesmo que passeio.
CENTRO COMERCIAL — Edifício ou conjunto de edifícios, dividido em compartimentos e destinado exclusivamente a comércio.
CIRCULAÇÃO — Espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.
COBERTURA — Teto de uma edificação.
COMPARTIMENTO — Cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação.
CONJUNTO RESIDENCIAL — Agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, obedecendo a uma planificação urbanística pré-estabelecida.
DECLIVIDADE — Inclinação de rampas dada pela relação percentual entre a diferença de altura de dois pontos e sua distância horizontal, representada pela fórmula $d = h/l \times 100$, onde: d = declividade da rampa em porcentagem; h = diferença de altura de dois pontos A e B; e l = distância horizontal entre os pontos A e B.
DESMEMBRAMENTO — Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
DIVISA — Linha que separa o lote das propriedades confinantes.
EDIFICAÇÕES — Construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana, classificadas de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comércio, serviço, institucional ou misto.
EDIFICAÇÕES CONTÍGUAS — As que apresentam uma ou mais paredes contíguas às de outra edificação.
EDIFICAÇÃO ISOLADA — A não contígua às divisas do lote.
EDIFICAÇÃO DE USO MISTO — Edificação que abriga usos diferentes, sendo sua classificação de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto. Quando um destes for uso residencial, o acesso às unidades residenciais se faz sempre por meio de circulações independentes dos demais usos.
EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR — Aquela destinada ao uso residencial multifamiliar, que corresponde ao agrupamento horizontal ou vertical de duas ou mais unidades residenciais em um lote ou conjunto de lotes.
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR — Aquela que abriga apenas uma unidade residencial.
EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS — O mesmo que edificação multifamiliar.
EDIFÍCIO COMERCIAL — Aquele destinado a lojas ou salas comerciais que exigem contato com o público, no qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são utilizadas



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

para uso residencial.
EDIFÍCIO RESIDENCIAL – Aquele destinado ao uso residencial.
EMBARGO – Ato administrativo municipal que determina a paralisação de uma obra.
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – Local coberto ou descoberto em um ou mais lotes destinados a estacionar veículos.
ESTABELECIMENTO DE ENSINO – Edificação pública ou particular destinada à educação e ao ensino.
FACHADA – Qualquer face externa da edificação.
FACHADA PRINCIPAL – Fachada voltada para o logradouro ou para o logradouro principal.
FRENTE OU TESTADA DO LOTE OU TERRENO – Ver testada do lote.
FUNDO DO LOTE – Parte do lote adjacente à divisa ou às divisas de fundos, não tendo ponto comum com a testada.
GABARITO – Número de pavimentos permitidos ou fixados para a construção ou edificação em determinada zona.
GALERIA COMERCIAL – Conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se fazem por meio de circulação coberta.
GALPÃO – Edificação destinada geralmente a fins industriais ou comerciais e construída por cobertura e paredes ou colunas, cuja área é fechada, parcial ou totalmente, em seu perímetro.
GARAGEM – Área coberta para guarda individual ou coletiva de veículos.
GLEBA – Propriedade individual de área igual ou superior a 10.000m ² (dez mil metros quadrados).
GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES – Conjunto de duas ou mais edificações em um lote.
HABITAÇÃO – Parte de um edifício que se destina a residências.
HABITAÇÃO COLETIVA – Aquela destinada ao uso residencial de um grupo de pessoas, normalmente não unidas por laços familiares.
HOTEL – Edificação de uso residencial multifamiliar transitório, servindo a pessoas ou famílias diversas, cujo acesso é controlado por serviço de portaria, dispondo de peças de utilização comum adequadas, podendo ou não servir refeições.
INSTALAÇÃO SANITÁRIA – Compartimento de qualquer tipo de edificação destinado à higiene pessoal.
LEVANTAMENTO DO TERRENO – Determinação das dimensões e todas as outras características de um terreno, tais como sua posição, orientação e relação com os terrenos vizinhos.
LINDEIRO – Limítrofe.
LINHA DE FACHADA – Aquela que representa a projeção horizontal do plano da fachada de uma edificação voltada para o logradouro.
LOGRADOURO PÚBLICO – Toda parte da superfície do Município destinada ao trânsito,



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

oficialmente reconhecida com designação própria.
LOJA – Edificação ou parte desta destinada ao exercício de atividade comercial, industrial ou armazenagem, geralmente abrindo para o exterior (lote ou logradouro) ou para galeria comercial.
LOTE – Parcela autônoma de loteamento ou desmembramento, cuja testada é adjacente ao logradouro público reconhecido, descrito e assinalado por título de propriedade.
LOTEAMENTO – Aspecto particular de parcelamento da terra, que se caracteriza pela divisão de uma área ou terreno em duas ou mais porções autônomas, envolvendo obrigatoriamente abertura de logradouros públicos.
MARQUISE – Cobertura saliente na parte externa das edificações.
MEIO-FIO – Elemento de definição e arremate entre o passeio e a pista de rolamento de um logradouro.
NÃO-EDIFICANTE – Proibição de construir em determinadas áreas, conforme disposto em leis, decretos ou regulamentos.
PARCELAMENTO – Divisão de uma área de terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento.
PASSEIO – Faixa em geral sobrelevada, pavimentada ou não, ladeando logradouros ou circundando edificações, destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres.
PÁTIO – Área confinada e descoberta, adjacente à edificação ou circunscrita por ela.
PATAMAR – Piso intermediário entre dois lances de escada.
PAVIMENTO – Conjunto das áreas cobertas ou descobertas de uma edificação, situado entre o plano de um piso e o do teto imediatamente superior.
PÉ-DIREITO – Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
PISO – Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.
PISTA DE ROLAMENTO – O mesmo que caixa de rua.
POÇOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO – Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinadas à iluminação e ventilação dos ambientes contíguos.
POÇOS DE EXAUSTÃO – Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinados exclusivamente à exaustão de sanitários.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Atividades comerciais que se ocupam da prestação de serviços cotidianos por meio de oficiais, como sapateiro, barbeiro, tintureiro, vidraceiro, borracheiro e outros correlatos.
QUADRA – Área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.
RECUO – Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente a propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a realização de projeto de alinhamento ou modificação de alinhamento aprovado pelo órgão competente.
RÉS DO CHÃO – Pavimento térreo ou primeiro pavimento, parte do edifício que tem o piso



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

do terreno circundante ou a pouca altura deste.
TERRENO – Propriedade particular, edificada ou não.
TESTADA DO LOTE – Linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento do logradouro existente ou projetado pelo órgão competente.
UNIDADE AUTÔNOMA – Parte da edificação vinculada a uma fração de uso privado, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética para efeito de identificação e discriminação.
UNIDADE RESIDENCIAL – Aquela constituída, no mínimo, de um compartimento habitável, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.
USO DO SOLO – Apropriação do solo, com edificações ou instalações destinadas a atividades urbanas, segundo categorias de uso residencial, comercial, de serviço, industrial e institucional.
USOS PERMITIDOS – Usos normalmente dentro de uma zona que não exigem aprovação especial por parte do órgão competente.
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – Área que por seus elementos naturais merece tratamento especial, com a finalidade de preservar, recuperar ou revitalizar o meio ambiente.